



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 42/2015

Brasília-DF, 16 de outubro de 2015.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 42/2015

Brasília-DF, 16 de outubro de 2015.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.....7

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.678, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano Estratégico de Segurança Integrada para os Jogos Olímpicos e Palalímpicos Rio 2016.....9

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.176, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EB10-R-05.008) e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 1.424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, e dá outras providências.....35

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 234-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército - nº 11 - Fortalecer os Valores, Deveres e a Ética Militar.....37

PORTARIA Nº 235-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército - nº 12 - Implantar um Novo e Efetivo Sistema de Educação e Cultura.....39

PORTARIA Nº 236-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Revogação da Portaria nº 105-EME, de 27 de maio de 2014, que designou os integrantes do SCGP-Fuzil/IMBEL.....41

PORTARIA Nº 237-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e apresentar sugestões visando a constituição de garantias ao parceiro privado e a obtenção de recursos para aportes nos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Comando do Exército.....41

PORTARIA Nº 238-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Revogação da Portaria nº 139-EME, de 4 de julho de 2014, que designou os integrantes do SCGP-AGEFROT.....43

PORTARIA Nº 239-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Centro de Psicologia Aplicada do Exército.....43

PORTARIA Nº 240-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Centro de Idiomas do Exército.....44

PORTARIA Nº 241-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.....44

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 055-COTER, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Segurança de Voo.....44

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 575, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

Apostilamento.....56

PORTARIA Nº 1.082, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Apostilamento.....56

PORTARIA Nº 1.390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.....56

PORTARIA Nº 1.401, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de adjunto de assessor no exterior.....57

PORTARIA Nº 1.413, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.....57

PORTARIA Nº 1.414, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.....58

PORTARIA Nº 1.415, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.....58

PORTARIA Nº 1.416, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de oficial de ligação e instrutor no exterior.....58

PORTARIA Nº 1.417, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.....59

PORTARIA Nº 1.418, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.....59

<u>PORTARIA Nº 1.419, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	60
<u>PORTARIA Nº 1.420, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	60
<u>PORTARIA Nº 1.421, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	61
<u>PORTARIA Nº 1.422, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	61
<u>PORTARIA Nº 1.423, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	61
<u>PORTARIA Nº 1.425, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	62
<u>PORTARIA Nº 1.426, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	62
<u>PORTARIA Nº 1.427, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação de assessor militar no exterior.....	63
<u>PORTARIA Nº 1.428, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	63
<u>PORTARIA Nº 1.429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação de instrutor e assessor no exterior.....	63
<u>PORTARIA Nº 1.433, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	64
<u>PORTARIA Nº 1.434, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	64
<u>PORTARIA Nº 1.435, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	65
<u>PORTARIA Nº 1.436, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	65
<u>PORTARIA Nº 1.438, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	66
<u>PORTARIA Nº 1.444, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	66
<u>PORTARIA Nº 1.450, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação de Oficial de Ligação junto ao Comando de Doutrina do Exército de Terra da Espanha.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.452, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Designação de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto ao Exército Francês.....	68
<u>PORTARIA Nº 1.453, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Angola.....	68

PORTARIA Nº 1.455, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.....69

NOTA Nº 002, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.

Decretos Presidenciais - Apostilamento.....69

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 167, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Apostilamento.....70

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 034-SEF, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Equipe de Trabalho para o acompanhamento do Projeto do Novo Sistema de Pagamento de Pessoal do Exército (SIPPEs).....71

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 390-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....71

PORTARIA Nº 391-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....72

PORTARIA Nº 392-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....73

PORTARIA Nº 393-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....73

PORTARIA Nº 394-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....73

PORTARIA Nº 395-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....74

PORTARIA Nº 396-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....75

PORTARIA Nº 397-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....75

PORTARIA Nº 398-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....76

PORTARIA Nº 399-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....77

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58, art. 65, art. 78, *caput*, inciso XII, e art. 79, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* tem como meta a redução de vinte por cento sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

Art. 4º Em relação aos contratos e às contas de energia elétrica, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá:

I - analisar a adequação da demanda contratada e do enquadramento tarifário e proceder às alterações contratuais necessárias para reduzir as despesas com energia;

II - manter controle permanente do consumo, da demanda contratada e da tarifação horazonal, caso aplicável;

III - analisar, nos casos de fornecimento em baixa tensão, a viabilidade de migração para a média tensão;

IV - implementar ações com o objetivo de reduzir o consumo de energia, especialmente no horário de ponta definido pela respectiva distribuidora; e

V - reduzir o consumo de energia reativa para manter o fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional encaminharão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, relatório de despesas e de redução de gastos, por Unidade Administrativa de Serviços Gerais, até 15 de janeiro de 2016, nos termos de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, *tablet* e *modem*, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.

§ 1º Os serviços de que tratam o *caput* são destinados:

I - aos Ministros de Estado;

II - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

III - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - aos ocupantes de cargos de Natureza Especial;

V - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações;

VI - aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes; e

VII - em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração pública federal, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

§ 2º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o *caput* serão os seguintes:

I - para os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para os dirigentes máximos de autarquias e fundações e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa disporá sobre a aplicação do disposto no art. 6º em relação aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, especialmente no que se refere às necessidades das atividades operacionais desses órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO BENS E SERVIÇOS

- I - locação de imóveis;
- II - apoio administrativo, técnico e operacional;
- III - locação de máquinas e equipamentos;
- IV - locação de veículos;
- V - aquisição de veículos;
- VI - manutenção e conservação de veículos;
- VII - locações de mão de obra e terceirização;
- VIII - serviços de consultoria;
- IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;
- X - serviços de limpeza e conservação;
- XI - serviços de telecomunicações;
- XII - vigilância ostensiva; e
- XIII - aquisição de passagens.

(Decreto publicado no DOU nº 195, de 13 OUT 15 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.678, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano Estratégico de Segurança Integrada
para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA DEFESA E DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 15 da lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com a alínea "p" do inciso VII do art. 27 da lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Segurança Integrada para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada na íntegra nas pag 34 a 36 no DOU nº 194, de 9 OUT 15 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.176, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EB10-R-05.008) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EB10-R-05.008), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 010, de 14 de janeiro de 2002.

REGULAMENTO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (EB10-R-05.008) ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	5º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	
Seção I - Da Direção de Ensino.....	6º
Seção II - Do Conselho de Ensino.....	7º
Seção III - Da Divisão de Ensino.....	8º
Seção IV - Do Corpo de Alunos.....	9º
Seção V - Da Divisão Administrativa.....	10
Seção VI - Da Divisão de Pessoal.....	11
Seção VII - Da Divisão de Planejamento e Coordenação.....	12
Seção VIII - Da Divisão de Tecnologia da Informação.....	13
Seção IX - Da Seção Psicopedagógica.....	14
Seção X - Da Seção de Inteligência.....	15

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.	
Seção XI - Da Seção de Comunicação Social.....	16	
Seção XII - Da Seção de Saúde.....	17	
Seção XIII - Da Seção de Concurso de Admissão.....	18	
Seção XIV - Da Companhia de Comando e Serviços.....	19	
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES		
Seção I - Do Comandante e Diretor de Ensino.....	20	
Seção II - Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino.....	21	
Seção III - Do Chefe da Divisão de Ensino.....	22	
Seção IV - Do Comandante do Corpo de Alunos.....	23	
Seção V - Dos Instrutores e dos Professores.....	24	
Seção VI - Dos Monitores.....	25	
Seção VII - Do Chefe da Divisão Administrativa.....	26	
Seção VIII - Do Chefe da Divisão de Pessoal.....	27	
Seção IX - Do Chefe da Divisão de Planejamento e Coordenação.....	28	
Seção X - Do Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação.....	29	
Seção XI - Do Chefe da Seção Psicopedagógica.....	30	
Seção XII - Do Chefe da Seção de Inteligência.....	31	
Seção XIII - Do Chefe da Seção de Comunicação Social.....	32	
Seção XIV - Do Chefe da Seção de Saúde.....	33	
Seção XV - Do Chefe da Seção de Concurso de Admissão.....	34	
Seção XVI - Do Comandante da Companhia de Comando e Serviços.....	35	
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE ENSINO		
Seção I - Do Ensino e seus Objetivos.....	36/39	
Seção II - Da Frequência.....	40/42	
Seção III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	43	
Seção IV - Da Habilitação Escolar.....	44	
Seção V - Da Classificação.....	45	
CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO		
Seção I - Das Vagas, da Seleção e da Matrícula.....	46/50	
Seção II - Da Repetência, do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula.....	51/54	
Seção III - Da Exclusão e do Desligamento.....	55/60	
CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE.....		61/66
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE		
Seção I - Da Constituição.....	67/69	
Seção II - Dos Deveres e Direitos.....	70/71	
Seção III - Do Regime Disciplinar.....	72	
Seção IV - Do Diploma e da Denominação da Turma.....	73	

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Seção I - Das Disposições Finais.....	74/77
Seção II - Das Disposições Transitórias.....	78/79
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (EsPCEX)	

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento (R) tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX).

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste regulamento, o termo “aluno” refere-se ao integrante do corpo discente, tanto do sexo masculino quanto feminino.

Art. 2º A EsPCEX é o estabelecimento de ensino superior, destinado a selecionar candidatos e iniciar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro (EB).

Art. 3º A EsPCEX é diretamente subordinada à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), que orienta e fiscaliza as atividades que nela se realizam, em conformidade com as diretrizes emanadas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 4º O curso na EsPCEX tem os seguintes objetivos:

I - constituir o primeiro ano do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico do EB;

II - assegurar ao aluno o preparo vocacional, atitudinal, conceitual e factual, orientando seu procedimento escolar e militar e visando ao prosseguimento do curso na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN); e

III - desenvolver e fortalecer no aluno sua personalidade, sua formação patriótica e humanística, a sadia mentalidade da disciplina consciente e a vocação para a carreira militar.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização da EsPCEX é a seguinte:

I - direção

a) Comandante/Diretor de Ensino (Cmt/Dir Ens); e

b) Subcomandante/Subdiretor de Ensino (S Cmt/S Dir Ens).

II - Corpo de Alunos (CA);

III - Divisão de Ensino (DE);

IV - Divisão Administrativa (DA);

V - Divisão de Pessoal (DP);

VI - Divisão de Planejamento e Coordenação (DPC);

VII - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI);

VIII - Seção Psicopedagógica (Seç Pscpdg);

IX - Seção de Inteligência (Seç Intlg);

X - Seção de Comunicação Social (SCS);

XI - Seção de Saúde (Seç Sau);

XII - Seção de Concurso de Admissão (SCA); e

XIII - Companhia de Comando e Serviços (Cia C Sv).

Parágrafo único. O Cmt/Dir Ens dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/EsPCEEx) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

I - S Cmt/S Dir Ens;

II - Chefe da DE;

III - Cmt do CA;

IV - Chefe da DPC;

V - Chefe da Seç Pscpdg; e

VI - outros, a critério do Dir Ens.

§ 1º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno (RI).

§ 2º O organograma da EsPCEEx é o constante do anexo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Direção de Ensino

Art. 6º Compete à direção de ensino:

I - expedir diretrizes, planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores e orientando os escalões subordinados sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

III - promover a elaboração e a atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessária ou determinada, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do DECEX e da DESMil, sem prejuízo das funções escolares; e

V - apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino e decidir sobre estes.

Seção II Do Conselho de Ensino

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino a:

I - planejar e a organizar as atividades de ensino;

II - avaliar o rendimento do ensino nos seus múltiplos aspectos;

III - validar as condições da estrutura escolar e do suporte documental na condução das atividades pedagógicas;

IV - aprimorar o processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência; e

V - estudar e apreciar outros assuntos a critério do Diretor de Ensino.

Seção III Da Divisão de Ensino

Art. 8º À Divisão de Ensino compete:

I - assistir o Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação educacional, seleção psicológica, aconselhamento e orientação profissional dos alunos;

II - estabelecer normas que regulem a troca de informações entre o Corpo de Alunos, a Seção Psicopedagógica, as Seções de Ensino, a Seção de Coordenação Pedagógica e a Seção de Acompanhamento Pedagógico, de interesse para o controle e avaliação do ensino e da aprendizagem; e

III - exercer sobre os alunos a ação educacional permanente, proporcionando o desenvolvimento e a avaliação atitudinal do aluno, visando à sua formação integral e assegurando o seu enquadramento, de acordo com os objetivos do curso.

Seção IV

Do Corpo de Alunos

Art. 9º Compete ao Corpo de Alunos:

I - sob a coordenação da Divisão de Ensino, assistir ao Diretor de Ensino no planejamento, programação, controle e avaliação das atividades de ensino, no âmbito do CA; e

II - exercer sobre os alunos a ação educacional permanente, proporcionando o desenvolvimento e a avaliação atitudinal do aluno, visando à sua formação integral e assegurando o seu enquadramento, de acordo com os objetivos do curso.

Seção V

Da Divisão Administrativa

Art. 10. Compete à Divisão Administrativa:

I - planejar, programar, executar, coordenar e controlar os serviços administrativos da escola, relativos a material, patrimônio, aprovisionamento, manutenção, transporte e finanças;

II - assessorar o Comandante da escola nos assuntos referentes ao planejamento, execução e à fiscalização das atividades administrativas e, ainda, às atribuições previstas na legislação vigente para a Fiscalização Administrativa, 4ª Seção (Logística) e Prefeitura Militar das Organizações Militares no que for aplicável; e

III - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de sua competência, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção VI

Da Divisão de Pessoal

Art. 11. Compete à Divisão de Pessoal:

I - os encargos referentes à correspondência externa e interna, ao boletim, à operacionalização dos sistemas de controle do pessoal, ao histórico e alterações, à mobilização, aos serviços de escala, à justiça e à disciplina do corpo permanente e do efetivo variável, à identificação, ao arquivo e ao protocolo físico e digital, ao pagamento de pessoal, à indenização de transporte e bagagem, ao controle da pasta de habilitação à pensão militar (PHPM), ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) e, ainda, às atribuições previstas na legislação vigente para a Ajudância Geral das OM, no que for aplicável; e

II - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de sua competência, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção VII

Da Divisão de Planejamento e Coordenação

Art. 12. Compete à Divisão de Planejamento e Coordenação:

I - participar, em conjunto com as demais divisões da escola, do planejamento das atividades programadas ou eventuais, coordenando sua execução de forma a permitir o desenvolvimento harmônico dessas atividades; e

II - planejar, programar, coordenar e controlar a instrução militar dos quadros e da tropa.

Seção VIII
Da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 13. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação planejar, executar, coordenar e controlar os serviços técnicos da escola relativos à tecnologia da informação e comunicação e aos meios auxiliares de instrução, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino.

Seção IX
Da Seção Psicopedagógica

Art. 14. Compete à Seção Psicopedagógica:

I - exercer sobre os alunos a ação educacional permanente, proporcionando o desenvolvimento e a avaliação atitudinal do aluno, visando à sua formação integral e assegurando o seu enquadramento, de acordo com os objetivos do curso; e

II - assessorar o Diretor de Ensino, o Chefe da Divisão de Ensino e o Cmt do Corpo de Alunos nos assuntos de competência da seção.

Seção X
Da Seção de Inteligência

Art. 15. Compete à Seção de Inteligência:

I - dirigir a instrução de inteligência, contrainteligência e segurança orgânica da OM em coordenação com a Divisão de Planejamento e Coordenação; e

II - orientar e coordenar, com os demais elementos da OM, todas as medidas que se relacionem com a inteligência, contrainteligência e segurança orgânica.

Seção XI
Da Seção de Comunicação Social

Art. 16. Compete à Seção de Comunicação Social:

I - tratar dos assuntos ligados à comunicação social em seus diversos segmentos; e

II - realizar todas as atividades que contribuam para viabilizar a ação de comando, incluídas aquelas relacionadas à comunicação social do Comandante.

Seção XII
Da Seção de Saúde

Art. 17. Compete à Seção de Saúde:

I - prover assistência médica, odontológica e fisioterápica aos alunos e ao corpo permanente da EsPCEEx; e

II - propor a medicina preventiva para seus beneficiários.

Seção XIII
Da Seção de Concurso de Admissão

Art. 18. Compete à Seção de Concurso de Admissão:

I - elaborar as propostas das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IRCAM/EsPCEX), bem como do seu edital; e

II - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e etapas ligadas ao concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico, bem como das atividades de todas as comissões participantes desse processo.

Seção XIV
Da Companhia de Comando e Serviços

Art. 19. Compete à Companhia de Comando e Serviços, de acordo com a orientação do Comandante e Diretor de Ensino, apoiar as atividades de comando, controle, execução e supervisão da instrução, do ensino, da administração e da segurança no âmbito da escola.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seções I
Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 20. São atribuições do Comandante e Diretor de Ensino, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), as seguintes:

I - aprovar os atos de administração do ensino realizado por elementos subordinados;

II - convocar o Conselho de Ensino;

III - promover solenidades cívicas nas datas magnas e datas festivas da nossa História;

IV - matricular os candidatos que satisfaçam às exigências deste regulamento;

V - conceder o trancamento de matrícula e rematricular ex-alunos da escola amparados por este regulamento;

VI - conceder adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste regulamento;

VII - excluir e desligar alunos de acordo com este regulamento;

VIII - emitir, por escrito, o conceito final sobre o desempenho do aluno concluinte do 1º ano do curso, de acordo com as normas vigentes;

IX - propor o pessoal para o recompletamento dos quadros de cargos previstos;

X - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

XI - expedir diretrizes para a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Educação Superior Militar (Dir Edc Sp Mil);

XII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais, submetendo-as à apreciação do Dir Edc Sp Mil; e

XIII - administrar os recursos descentralizados para a escola, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Dir Ens poderá delegar atribuições ao S Dir Ens.

Seção II

Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 21. São atribuições do S Cmt e S Dir Ens:

I - substituir o Cmt e Dir Ens em seus impedimentos legais e exercer as atribuições inerentes a este que lhe forem delegadas;

II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos S Cmt de unidade no que for aplicável;

III - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares na EsPCEEx de acordo com as diretrizes do Cmt;

IV - coordenar as solicitações feitas pela escola a outras organizações militares ou civis;

V - organizar e supervisionar as solenidades e eventos cívicos, sociais, desportivos e de ensino; e

VI - coordenar e supervisionar as atividades de protocolo, de calendário de remessa de documentos e de fluxo documental da escola.

Seção III

Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 22. São atribuições do Chefe da Divisão de Ensino:

I - planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de ensino universitário e as atividades administrativas da sua divisão;

II - cooperar na elaboração e atualização de anteprojetos e de manuais;

III - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino (DSE) e de normas e instruções baixadas pelo DECEX e pela DESMIL, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos;

IV - fornecer ao Dir Ens os elementos necessários às decisões no campo técnico-pedagógico;

V - planejar, coordenar e executar, em coordenação com a Divisão de Pessoal, as atividades inerentes à seleção de professores, de acordo com as normas baixadas pelo escalão superior;

VI - coordenar e avaliar o rendimento do corpo docente, mantendo os professores, instrutores e monitores orientados e informados quanto ao seu desempenho técnico-profissional e pedagógico;

VII - coordenar os estágios de atualização pedagógica e de administração escolar para os novos professores, instrutores e monitores;

VIII - manter os professores, instrutores e monitores atualizados em relação à legislação federal de ensino, particularmente no que se refere ao ensino superior e a toda a legislação do Sistema de Ensino do Exército;

IX - cooperar com o processo de elaboração e montagem das questões e das provas do concurso de admissão;

X - controlar as atividades relativas à (ao):

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) planejamento e execução do ensino; e

c) utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); e

XI - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de sua competência, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção IV

Do Comandante do Corpo de Alunos

Art. 23. São atribuições do Cmt Corpo de Alunos:

I - assegurar a administração e a disciplina do Corpo de Alunos;

II - planejar, executar, controlar e avaliar as atividades das ciências militares e as atividades administrativas do Corpo de Alunos;

III - responder, perante o comando e a direção de ensino, pela aplicação dos princípios de justiça e disciplina no Corpo de Alunos, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército, com as normas escolares específicas para a aplicação de punições disciplinares e com as diretrizes do comando;

IV - justificar faltas, realizar o controle destas e dispensar alunos das atividades;

V - supervisionar atividades desportivas e culturais das agremiações internas;

VI - selecionar as indicações para instrutores e monitores e coordenar a elaboração das propostas com a Divisão de Pessoal;

VII - planejar, coordenar, elaborar, executar e controlar o Plano de Prevenção de Acidentes na Instrução e no Serviço e as atividades do Oficial de Prevenção de Acidentes na Instrução e no Serviço do Corpo de Alunos, em coordenação com a DPC; e

VIII - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de sua competência, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção V

Dos Instrutores e dos Professores

Art. 24. São atribuições dos instrutores e professores:

I - participar ativamente do aperfeiçoamento conceitual, procedimental e factual do aluno;

II - planejar, preparar, orientar, conduzir e controlar a aula ou sessão de instrução correspondente à disciplina sob sua responsabilidade;

III - avaliar o desempenho dos alunos;

IV - montar e corrigir as avaliações, obedecendo ao calendário previsto no PGE;

V - aperfeiçoar constantemente o processo ensino-aprendizagem;

VI - contribuir com o desenvolvimento dos conteúdos atitudinais em todas as oportunidades, para o aperfeiçoamento integral do aluno; e

VII - destacar-se pelo exemplo, em particular pela exteriorização para os alunos, do culto aos valores, aos deveres e à ética militares.

Seção VI

Dos Monitores

Art. 25. São atribuições dos monitores:

I - auxiliar o instrutor no planejamento, no preparo, na orientação, na condução e no controle da instrução;

II - auxiliar o instrutor no controle e na observação do desempenho dos alunos;

III - substituir o instrutor quando necessário; e

IV - destacar-se pelo exemplo, em particular pela exteriorização para os alunos, do culto aos valores, aos deveres e à ética militares.

Seção VII

Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 26. São atribuições do chefe da Divisão Administrativa assessorar o comandante da escola nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas da escola.

Seção VIII

Do Chefe da Divisão de Pessoal

Art. 27. São atribuições do chefe da Divisão de Pessoal aquelas previstas na legislação vigente para o ajudante-geral das unidades no que for aplicável.

Seção IX

Do Chefe da Divisão de Planejamento e Coordenação

Art. 28. São atribuições do chefe da Divisão de Planejamento e Coordenação:

I - dirigir e coordenar as atividades de sua divisão em apoio ao ensino;

II - planejar, coordenar e controlar a elaboração do Plano de Combate a Incêndio e as atividades do Oficial de Combate a Incêndio da escola;

III - planejar, coordenar e controlar a elaboração dos Planos de Prevenção de Acidentes na Instrução e no Serviço da Escola e do Corpo de Alunos e, ainda, as atividades dos Oficiais de Prevenção de Acidentes na Instrução e no Serviço da Escola e do Corpo de Alunos, em coordenação com o CA;

IV - coordenar as atividades de instrução da Companhia de Comando e Serviços;

V - planejar e controlar o emprego da Banda de Música; e

VI - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de competência de sua divisão, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção X

Do Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 29. São atribuições do chefe da Divisão de Tecnologia da Informação:

I - dirigir e coordenar as atividades de sua divisão em apoio ao ensino;

II - administrar os sítios da escola na *internet* e na *intranet*; e

III - assessorar o comando e direção de ensino nos assuntos de competência de sua divisão, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção XI **Do Chefe da Seção Psicopedagógica**

Art. 30. São atribuições do chefe da Seção Psicopedagógica:

I - aplicar testes psicotécnicos e psicopedagógicos de interesse para o processo ensino-aprendizagem;

II - realizar o aconselhamento e a orientação psicopedagógica aos alunos;

III - realizar a orientação psicológica ao corpo permanente;

IV - planejar, coordenar e dinamizar as atividades que tenham por objetivo assistir o aluno no processo de aprendizagem, no desenvolvimento da sua personalidade e na orientação educacional;

V - programar e executar os trabalhos de estatística educacional necessários ao planejamento das atividades de ensino;

VI - gerenciar todo o processo de desenvolvimento e avaliação dos conteúdos atitudinais previstos para a escola; e

VII - elaborar e atualizar as Normas Internas para a Elaboração do Conceito Escolar (NIECE).

Seção XII **Do Chefe da Seção de Inteligência**

Art. 31. São atribuições do chefe da Seção de Inteligência:

I - elaborar relatórios e coletar informes periódicos;

II - receber, protocolar, processar, redistribuir ou arquivar os documentos sigilosos endereçados à OM;

III - preparar e distribuir o boletim de acesso restrito;

IV - elaborar a correspondência sigilosa de sua responsabilidade e controlar os documentos sigilosos da OM, protocolando-os, ainda que elaborados em outras seções;

V - ter sob sua guarda o material para correspondência criptográfica e os documentos sigilosos controlados;

VI - cooperar com a Divisão de Planejamento e Coordenação na elaboração das instruções e dos planos de segurança do quartel e nas atividades ligadas ao planejamento das atividades previstas no PGE;

VII - planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à avaliação, cadastramento e descadastramento de documentos sigilosos; e

VIII - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de competência de sua seção, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção XIII

Do Chefe da Seção de Comunicação Social

Art. 32. São atribuições do chefe da Seção de Comunicação Social:

I - realizar a divulgação institucional da escola;

II - realizar a divulgação institucional do concurso de admissão;

III - planejar, coordenar e executar as atividades inerentes aos encontros de turmas;

IV - participar, em conjunto com a Seç Intlg e com as guarnições de serviço, das medidas de controle de visitantes na escola; e

V - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de competência de sua seção, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção XIV

Do Chefe da Seção de Saúde

Art. 33. São atribuições do chefe da Seção de Saúde:

I - coordenar a solicitação dos candidatos que vão compor o corpo de médicos, odontólogos e fisioterapeutas da EsPCEx;

II - zelar pelo bom funcionamento e manutenção do material de saúde e dos equipamentos disponíveis para o cumprimento das missões rotineiras e das previstas em ordem de serviço;

III - planejar, coordenar e executar o apoio de saúde, observada a prioridade necessária ao cumprimento das missões do Corpo de Alunos, da Divisão de Ensino e da Companhia de Comando e Serviços;

IV - planejar, coordenar e executar as demais missões que lhe couberem, em coordenação com o comando da EsPCEx; e

V - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de competência de sua seção, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção XV
Do Chefe da Seção de Concurso de Admissão

Art. 34. São atribuições do chefe da Seção de Concurso de Admissão:

I - coordenar, controlar e fiscalizar, conforme diretrizes específicas do Diretor de Ensino, a elaboração de questões e a montagem de provas do concurso de admissão;

II - coordenar a impressão e a logística que envolve as provas do concurso;

III - consolidar e divulgar o manual do candidato; e

IV - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos de competência de sua seção, em coordenação com os diversos órgãos da escola.

Seção XVI
Do Comandante da Companhia de Comando e Serviços

Art. 35. São atribuições do comandante da Companhia de Comando e Serviços:

I - executar e fiscalizar as medidas de segurança na área da EsPCEEx;

II - prover o pessoal para as diferentes repartições da EsPCEEx, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP); e

III - assessorar o comando e a direção de ensino nos assuntos referentes à Cia C Sv, em coordenação com os diversos órgãos da Escola.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE ENSINO

Seção I
Do Ensino e seus Objetivos

Art. 36. O ensino na EsPCEEx é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior no país e conforme o prescrito no art. 17 da regulamentação da Lei de Ensino do Exército.

Art. 37. O documento de currículo é composto pelo Plano Integrado de Disciplinas (PLANID), pelo Plano de Disciplinas (PLADIS) e pelo Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs), que constituirão o conjunto de conhecimentos necessários à formação do Oficial da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Os PLADIS devem conter os objetivos da aprendizagem, os assuntos, as cargas horárias previstas e os procedimentos didáticos.

Art. 38. O regime de funcionamento da escola é o internato.

Parágrafo único. Os alunos matriculados não poderão ser acompanhados por seus dependentes em instalações internas da Escola.

Art. 39. O início e o encerramento do ano letivo serão realizados com solenidade, em datas fixadas pelo DECEX, sob a coordenação da DESMil.

Seção II Da Frequência

Art. 40. A frequência do aluno aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Art. 41. O aluno perde 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares, inclusive atividades de estudo, a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada, independente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O aluno perde um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

§ 2º O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é regulado em documento interno. As faltas não poderão ultrapassar a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares previstos no PGE.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado, mensalmente, no boletim interno.

Art. 42. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum aluno poderá ser dispensado das atividades de ensino;

II - o aluno que chegar atrasado, salvo por motivo de serviço de escala, aguardará o intervalo, ingressará na atividade (aula ou instrução) no próximo tempo e, nesse caso, será considerado faltoso, perdendo pontos ou não, de acordo com o estabelecido neste capítulo;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretem perda de pontos será do comandante de subunidade, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade o aluno que:

1. comparecer à visita médica em caso de urgência ou quando autorizado;
2. estiver com dispensa por prescrição médica;
3. retirar-se da aula, instrução ou formatura por motivo de doença;

4. comparecer ao Gabinete Odontológico em caso de urgência ou quando autorizado;
 5. comparecer à organização de saúde civil por prescrição médica ou em caso de urgência;
 6. encontrar-se baixado a hospital;
 7. encontrar-se doente em casa, fato comprovado por médico militar;
 8. encontrar-se cumprindo punição de prisão fora da escola;
 9. não regressar de licenciamento por motivo justificado pelo Cmt CA;
 10. estiver em atividades previstas nas agremiações dos alunos;
 11. faltar à atividade do curso para atender, devidamente autorizado, a necessidade de dependente; e
 12. outros motivos, a juízo do Cmt CA, considerados de força maior;
- b) perderá 3 (três) pontos por tempo de atividade o aluno que se ausentar das atividades sem justo motivo;
- c) não perderá pontos, o aluno enquadrado nas seguintes atividades:
1. serviço ordinário;
 2. serviço extraordinário, escalado ou não em boletim interno, inclusive em repartição da escola, autorizado pela direção de ensino;
 3. à disposição da Justiça;
 4. dispensado para doação de sangue, por solicitação do médico da escola aprovada pelo Cmt CA;
 5. dispensado por motivo de luto;
 6. em realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada;
 7. entrevista na Seção Psicopedagógica;
 8. à disposição da escola, realizando treinamento ou participando de competições;
 9. amparado por motivo de força maior, decidido pelo comandante da EsPCEx mediante proposta do Cmt CA; e
 10. acidente em serviço.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 43. A avaliação do ensino e da aprendizagem está regulada em normas e instruções específicas, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Cmt e Dir Ens.

Seção IV

Da Habilitação Escolar

Art. 44. A habilitação escolar do aluno da EsPCEEx é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento escolar integral: conceitual, atitudinal, factual, procedimental e sua aptidão moral e vocacional.

Seção V

Da Classificação

Art. 45. Ao término do primeiro ano do curso, há uma classificação geral dos alunos, de acordo com o rendimento escolar individual.

§ 1º A classificação geral servirá para destacar os alunos que obtiveram melhor rendimento escolar.

§ 2º Não há duplicidade na classificação geral. Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos, sem arredondamento, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da desigualdade. Persistindo, ainda, a coincidência nos resultados finais, a classificação geral obedece à ordem de precedência prescrita no Estatuto dos Militares.

§ 3º Ao final do primeiro ano do curso, será publicada no BI da escola a relação dos alunos, em ordem alfabética, constando todos os resultados necessários para a confecção do histórico escolar.

§ 4º As condições de aprovação e classificação são estabelecidas no Regimento Interno e nas Normas Internas da Escola.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 46. O número de vagas para o concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação do Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico é estabelecido anualmente pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 47. A seleção para a matrícula no curso é feita, anualmente, mediante um concurso público de admissão, realizado em âmbito nacional.

Art. 48. O concurso de admissão é realizado de acordo com as IRCAM, aprovadas pelo DECEEx e divulgadas em edital público, que regulamentam também os requisitos exigidos para a realização dos exames, os locais e as condições de execução do concurso.

Art. 49. O aluno menor de 18 (dezoito) anos, para a efetivação da matrícula, do adiamento a pedido, do trancamento a pedido ou da segunda matrícula, deve apresentar autorização escrita do seu responsável.

Art. 50. A situação de aluno no curso estará caracterizada a partir do ato de matrícula, publicado em boletim interno da escola.

Parágrafo único. O aluno matriculado estará também incluído na EsPCEEx e incorporado às fileiras do Exército.

Seção II

Da Repetência, do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula

Art. 51. O aluno reprovado, em uma ou mais disciplinas, terá o direito de repetir o respectivo ano escolar uma única vez no decorrer de todo o curso.

§ 1º As condições de repetência serão especificadas pelo Regimento Interno e pelas Normas Internas da Escola.

§ 2º Não haverá dependência em qualquer disciplina cursada.

Art. 52. O adiamento de matrícula poderá ser concedido ao candidato aprovado e classificado no concurso de admissão, a pedido ou *ex officio*, de acordo com as IRCAM/EsPCEEx e com o edital.

§ 1º São motivos para a concessão de adiamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada em ata de inspeção de saúde, decorrente ou não de ato de serviço;

III - gravidez da candidata; e

IV - candidato(a) com filho(a) menor de 6 (seis) meses.

§ 2º O candidato que obtiver adiamento de matrícula terá a validade do seu concurso prorrogada e será matriculado, independentemente do número de vagas, no início do ano letivo seguinte ao adiamento, desde que satisfaça às demais condições estabelecidas neste regulamento e em legislação complementar e, ainda, cumpra todas as prescrições previstas para a segunda fase do Concurso de Admissão, detalhadas nas IRCAM/EsPCEEx que regularem a matrícula no ano que a requerer.

§ 3º Os pedidos de adiamento de matrícula deverão ser feitos por meio de requerimento circunstanciado ao comandante da EsPCEEx, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso.

§ 4º Nos casos dos incisos III e IV, o adiamento será aplicado *ex officio*.

Art. 53. O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo Cmt ao aluno a pedido, ou *ex officio*, somente uma vez no decorrer de todo o curso, e estendido até o segundo ano subsequente ao trancamento, nos termos da legislação específica.

§ 1º São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada, decorrente ou não de atividade do serviço;

III - gravidez de aluna; e

IV - necessidade particular do aluno, considerada justa pelo comandante da EsPCEEx, ouvido o Cmt CA.

§ 2º Quando o trancamento de matrícula decorrer da necessidade do serviço, de acidente ou doença relacionada ao serviço, o aluno permanecerá na situação de adido à escola. A extensão do trancamento para o segundo ano subsequente dependerá de parecer, comprovado em nova inspeção de saúde.

§ 3º Quando o trancamento de matrícula decorrer de motivo sem relação com o serviço, o aluno será desligado, sendo assegurado o direito de segunda matrícula nas condições do *caput* deste artigo.

§ 4º Ao tomar conhecimento da situação de gravidez, a aluna deverá informar imediatamente ao Comando da Escola.

§ 5º No caso do inciso III, o trancamento será aplicado *ex officio*.

Art. 54. Pode ser concedida uma segunda matrícula ao ex-aluno que a requeira nos prazos deste regulamento, desde que se encontre com a matrícula trancada, nas seguintes condições:

I - cumprir todas as prescrições previstas para a segunda fase do concurso de admissão, detalhadas nas IRCAM/EsPCEEx que regularem a matrícula no ano que a requerer;

II - entrar com o requerimento correspondente, no protocolo-geral da escola, até 10 de dezembro do ano anterior ao que se destina a matrícula ou no dia útil subsequente; e

III - atender às demais condições previstas neste regulamento, no Regimento Interno da Escola e nas demais normas complementares.

§ 1º A segunda matrícula, se deferida, somente será efetivada no início do ano letivo, de acordo com o calendário estabelecido no PGE.

§ 2º O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma disciplina no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

§ 3º As avaliações somativas, referentes às disciplinas em que o aluno já tenha sido aprovado no ano em que teve sua matrícula trancada, serão excluídas das atividades citadas no parágrafo anterior, prevalecendo, nesse caso, o grau obtido anteriormente.

Seção III

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 55. A exclusão do aluno será feita por meio de ato do comandante da escola.

Art. 56. Será excluído da escola o aluno que:

I - concluir o primeiro ano do curso com aproveitamento e seguir destino para a AMAN;

II - requerer seu licenciamento do serviço ativo;

III - for reprovado pela segunda vez;

IV - ultrapassar o limite máximo de pontos perdidos previstos neste regulamento e em seus complementos;

V - ingressar no comportamento "mau" ou for licenciado a bem da disciplina;

VI - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz para o serviço ativo do Exército ou para o prosseguimento do curso;

VII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército e em particular com os valores, os deveres e a ética militares, após julgamento feito na forma da legislação vigente, inclusive a utilização de meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho ou avaliação escolar;

VIII - não concluir o primeiro ano do curso no ano da matrícula;

IX - tiver seu pedido de trancamento de matrícula concedido; ou

X - falecer.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII deste artigo serão comprovadas por meio de sindicância.

Art. 57. O desligamento do aluno é ato do comandante da escola e ocorrerá nos casos de exclusão, quando o aluno não necessitar permanecer adido à escola.

Art. 58. Após excluído, o aluno permanecerá adido no caso de trancamento de matrícula, decorrente de necessidade do serviço, de acidente do serviço, doença relacionada ao serviço ou ainda por encontrar-se baixado a hospital, enfermaria ou, ainda, encontrar-se em tratamento tal que a condição de adido seja fundamental para o tratamento.

§ 1º Nesse caso, como adido à escola, manterá seu vínculo administrativo e sua situação militar, devendo inclusive comparecer à escola ou outras organizações militares, para fins de controle sanitário e administrativo, conforme determinação do comando da escola.

§ 2º Não estando adido, o aluno desligado poderá obter tratamento da Administração Militar, especificamente para a doença ou lesão registrada à época da exclusão e desligamento do Exército, conforme legislação específica.

Art. 59. O aluno excluído e desligado do curso que não se destinar à AMAN tem a sua situação militar regulada pelo que prescreve a Lei do Serviço Militar (LSM) e o seu regulamento.

Art. 60. A transferência do aluno da EsPCEX para outras instituições de ensino será concedida de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 61. O corpo docente é constituído pelo Cmt, S Cmt, instrutores, professores e monitores.

Art. 62. O recrutamento do corpo docente deve ser feito:

I - para militares a serem nomeados: mediante cuidadosa seleção, na qual são consideradas, particularmente, a competência profissional, as condutas militar e civil e a capacidade para o ensino, definidas no conceito obtido pelo profissional;

II - para militares classificados: conforme legislação específica vigente; e

III - para civis: por meio de concurso público de âmbito nacional, na forma prevista na legislação específica vigente.

Art. 63. Instrutores são oficiais que, nomeados para tal cargo, participam das atividades do Sistema de Ensino das Ciências Militares.

Art. 64. Professores são oficiais ou civis que, nomeados ou classificados para tal cargo, participam das atividades do Sistema de Ensino Superior.

Art. 65. Monitores são graduados que, nomeados para tal cargo, participam das atividades do Sistema de Ensino das Ciências Militares.

Art. 66. O corpo docente frequentará, anualmente, estágios ou reuniões de atualização pedagógica e administração escolar.

§ 1º Os instrutores, professores e monitores - militares ou civis - pela referência que são, devem destacar-se pelo exemplo, em particular pela exteriorização do culto aos valores, aos deveres e à ética militares.

§ 2º As atribuições específicas de cada cargo previsto para o corpo docente são estabelecidas no regimento interno e em normas complementares.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 67. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados no primeiro ano do curso.

Art. 68. O conjunto constituído pelo corpo discente e por seus elementos de enquadramento designa-se Corpo de Alunos.

Art. 69. O aluno do primeiro ano do curso, considerado praça especial, está hierarquicamente equiparado ao terceiro-sargento, sobre o qual tem precedência.

Seção II Dos Deveres e Direitos

Art. 70. São deveres do aluno, além de outros expressos no Estatuto dos Militares:

I - cultivar integralmente os valores militares: patriotismo, civismo, fé na missão do Exército, amor à profissão, espírito de corpo e aprimoramento técnico-profissional;

II - cultivar integralmente os deveres militares: dedicação e fidelidade à pátria, respeito aos símbolos nacionais, probidade, lealdade, disciplina, respeito à hierarquia, rigoroso cumprimento dos deveres e ordens e trato do subordinado com dignidade;

III - cultivar integralmente a ética militar: sentimento do dever, honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe;

IV - sentir-se honrado em pertencer ao Exército de Caxias - nunca derrotado em campanha;

V - zelar pelo prestígio que o Exército Brasileiro e a EsPCEX desfrutam no âmbito interno ou externo;

VI - empenhar-se com devoção em todas as atividades escolares, buscando constantemente o seu aperfeiçoamento atitudinal, cognitivo e psicomotor;

VII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva e de hígidez física;

VIII - zelar pelo patrimônio histórico, cultural, material e imaterial da escola;

IX - assistir a todas as atividades previstas para o seu curso; e

X - cultivar os preceitos da sã camaradagem, da disciplina consciente, do rigor fraternal e da empatia nos inter-relacionamentos com superiores, pares ou subordinados.

Parágrafo único. Os deveres do aluno, verdadeiro código de honra pessoal, devem ser exercitados e interiorizados permanentemente, não podendo haver tolerância com o seu desrespeito, sob o risco de serem ameaçadas as estruturas da formação na EsPCEEx e do futuro oficial da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro.

Art. 71. São direitos do aluno, além de outros expressos no Estatuto dos Militares:

I - solicitar revisão de prova, de acordo com o estabelecido nas Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem;

II - recorrer, quando se julgar prejudicado nos trabalhos escolares, à autoridade competente, conforme estabelecido nas Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem;

III - reunir-se com outros alunos para organizar, nas instalações da EsPCEEx, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo comandante;

IV - receber, gratuitamente, alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-odontológica, ensino e instrução, além da remuneração mensal fixada por lei;

V - receber seu histórico escolar se excluído e desligado antes do encerramento do primeiro ano do curso;

VI - receber, se licenciado das fileiras do Exército, o Certificado de Reservista de 2ª Categoria, desde que cumpra os requisitos previstos em legislação pertinente; e

VII - ter matrícula assegurada na AMAN após concluir, com aproveitamento, o 1º Ano do Curso de Formação e Graduação de Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro, realizadas as demais exigências regulamentares.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 72. O aluno, no primeiro ano do curso está sujeito à legislação militar, consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

§ 1º As normas internas da EsPCEEx estabelecem as regras e normas de aplicação de punições e discrimina as transgressões disciplinares que são peculiares à vida escolar, sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos militares.

§ 2º A classificação de punições como educativas será feita no ato de sua publicação e na forma do Regulamento Disciplinar do Exército.

Seção IV Do Diploma e da Denominação da Turma

Art. 73. Para a escolha da denominação histórica da turma deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - escolha, pelos alunos, de três nomes que devem exaltar fatos edificantes ou vultos incontestes da História do Brasil, guardar, em princípio, significativa relação com a escola e ter sua apreciação isenta de influência de ordem passional;

II - apresentação dos nomes escolhidos ao Comandante;

III - encaminhamento dos nomes escolhidos via canal de comando; e

IV - publicação em boletim interno do nome homologado pelo DECEEx, que passa a ser considerado a denominação histórica da turma.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Finais

Art. 74. Os vocábulos "trabalho(s) escolar(es)" e "atividade(s) escolar(es)" constantes deste regulamento devem ser entendidos como sendo todas as atividades discriminadas no documento de currículo da EsPCEEx, relativas à grade curricular (disciplinas curriculares e complementação do ensino) e à grade de avaliação ao estudo programado, presencial ou não, e, ainda, a todas as atividades reguladas por normas internas da escola.

Art. 75. A alocução proferida pelo Cmt da EsPCEEx nas cerimônias de início e encerramento do ano letivo e de Compromisso à Bandeira Nacional será publicada em boletim interno.

Art. 76. O presente regulamento é complementado pelos seguintes documentos:

I - Regimento Interno (RI/EsPCEEx);

II - Instruções reguladoras do concurso de admissão e da matrícula na EsPCEEx (IRCAM/EsPCEEx);

III - Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem (NIAA);

IV - Normas Internas para Elaboração do Conceito Escolar (NIECE);

V - PGE; e

VI - Normas complementares do DECEEx e da DESMil.

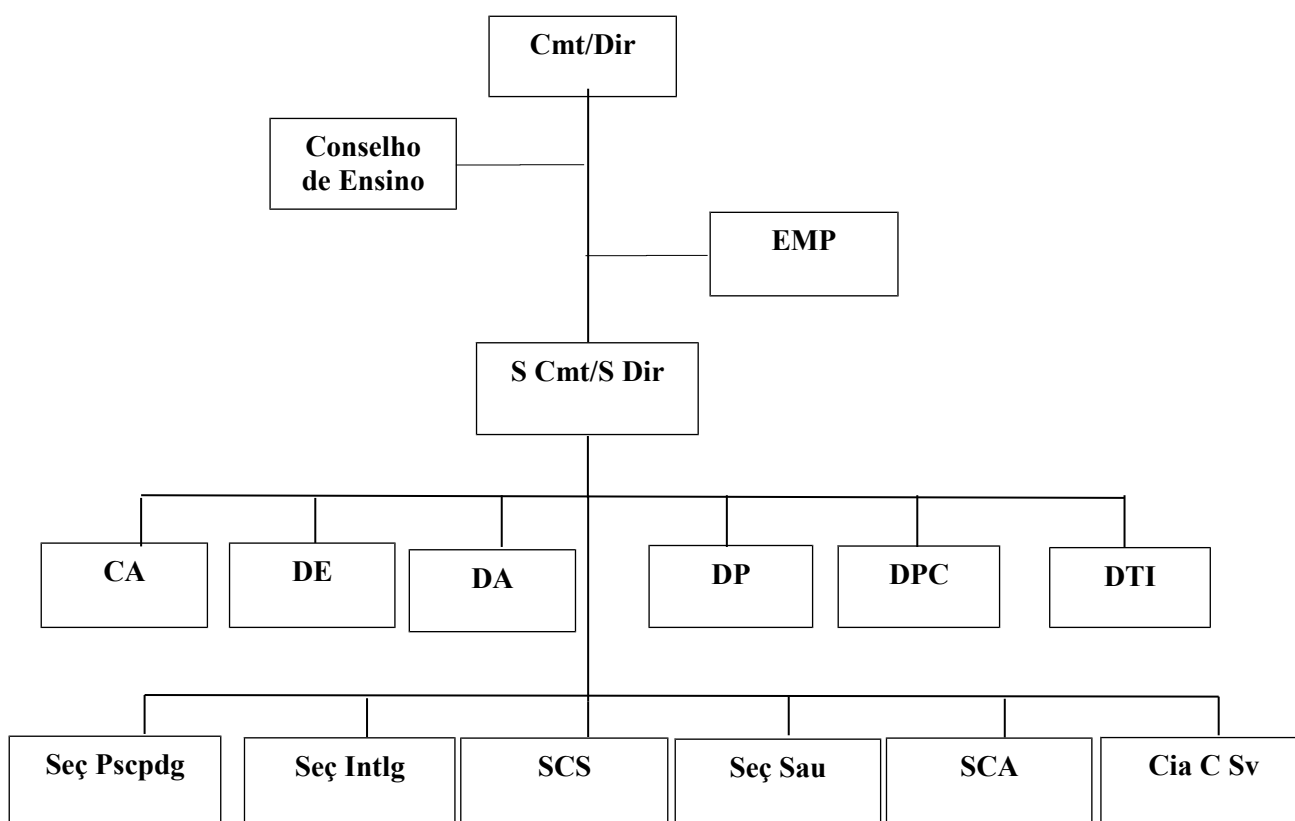
Art. 77. Os casos omissos neste regulamento serão submetidos, de acordo com o seu grau de complexidade, à apreciação do comando da escola, do Conselho de Ensino e, em última instância, do escalão superior.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 78. O Comandante da Escola apresentará à DESMil, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste regulamento, uma proposta de novo regimento interno.

Art. 79. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO
ORGANOGRAMA DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(EsPCEx)



PORTARIA Nº 1.424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que a entrada em vigor dos novos dispositivos inseridos ou modificados por este regulamento seja cumprida de acordo com o seguinte calendário:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) insígnias plastificadas de postos e graduações e distintivos plastificados do Grupo A, utilizados nos 9º e 13º uniformes (blusa de combate camuflada) e na japona de campanha;

b) distintivos de cursos e estágios que foram criados ou modificados nos Centros de Instrução e nos Estabelecimentos de Ensino;

c) distintivos para o Quadro Técnico Temporário, Quadro Especial e Taifeiros;

d) gravata bege;

e) alamares;

f) coturno de couro e lona marrom para o Comando de Operações Especiais; e

g) boina bordô para o Comando de Operações Especiais.

II - a partir de 1º de janeiro de 2018:

a) conjunto para frio “segunda pele” (preto ou branco), incluindo a balaclava e as luvas de frio;

b) coturno de couro preto e lona verde; e

c) boina camuflada, boina azul-ferrete e boina azul-ultramar.

Art. 4º Revogar o R-124 Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, 17 de dezembro de 1998, e suas alterações, aprovadas em Portarias do Comandante do Exército nº 384, de 21 de julho de 1999, nº 704, de 21 de dezembro de 1999, nº 031, de 31 de janeiro de 2000, nº 331, de 11 de julho de 2000, nº 649, de 22 de novembro de 2000, nº 391, de 9 de agosto de 2001, nº 644, de 5 de dezembro de 2001, nº 345, de 23 de julho de 2002, nº 739, de 11 de dezembro de 2002, nº 453, de 18 de agosto de 2003, nº 806, de 18 de dezembro de 2003, nº 810, de 18 de dezembro de 2003, nº 084, de 4 de março de 2004, nº 375, de 24 de junho de 2004, nº 754, de 8 de novembro de 2004, nº 755,

de 8 de novembro de 2004, nº 756, de 8 de novembro de 2004, nº 757, de 8 de novembro de 2004, nº 758, de 8 de novembro de 2004, nº 132, de 9 de março de 2005, nº 233, de 20 de abril de 2005, nº 243, de 25 de abril de 2005, nº 329, de 20 de maio de 2005, nº 330, de 20 de maio de 2005, nº 882, de 28 de novembro de 2006, nº 883, de 28 de novembro de 2006, nº 884, de 28 de novembro de 2006, nº 885, de 28 de novembro de 2006, nº 886, de 28 de novembro de 2006, nº 887, de 28 de novembro de 2006, nº 888, de 28 de novembro de 2006, nº 889, de 28 de novembro de 2006, nº 895, de 29 de novembro de 2006, nº 896, de 29 de novembro de 2006, nº 454, de 30 de junho de 2008, nº 455, de 30 de junho de 2008, nº 456, de 30 de junho de 2008, nº 457, de 30 de junho de 2008, nº 458, de 30 de junho de 2008, nº 459, de 30 de junho de 2008, nº 460, de 30 de junho de 2008, nº 461, de 30 de junho de 2008, nº 462, de 30 de junho de 2008, nº 463, de 30 de junho de 2008, nº 464, de 30 de junho de 2008, nº 630, de 22 de agosto de 2008, nº 666, de 2 de setembro de 2008, nº 990, de 18 de dezembro de 2008, nº 991, de 18 de dezembro de 2008, nº 364, de 16 de junho de 2009, nº 550, de 11 de agosto de 2009, nº 897, de 18 de novembro de 2009, nº 075, de 24 de fevereiro de 2010, nº 301, de 16 de maio de 2011, nº 414, de 12 de julho de 2011, nº 545, de 29 de agosto de 2011, nº 567, de 8 de setembro de 2011, nº 568, de 8 de setembro de 2011, nº 104, de 13 de fevereiro de 2012, nº 310, de 10 de maio de 2012, nº 311, de 10 de maio de 2012, nº 870, de 11 de outubro de 2012, nº 401, de 27 de maio de 2013, nº 402, de 27 de maio de 2013, nº 682, de 31 de julho de 2013, nº 1.271, de 12 de dezembro de 2013, nº 1.273, de 12 de dezembro de 2013, nº 158, de 6 de março de 2014, nº 159, de 6 de março de 2014, nº 160, de 6 de março de 2014, nº 161, de 6 de março de 2014, nº 1.308, de 22 de setembro de 2015 e nº 1.309, de 22 de setembro de 2015.

Art. 5º Revogar, ainda, as Portarias Ministeriais nº 119 e 310, de 16 de março de 1993 e 29 de maio de 1995, respectivamente, e a Portaria nº 087-EME, de 14 de setembro de 1998.

NOTA: O Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, está publicada em separata ao presente Boletim.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 234-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

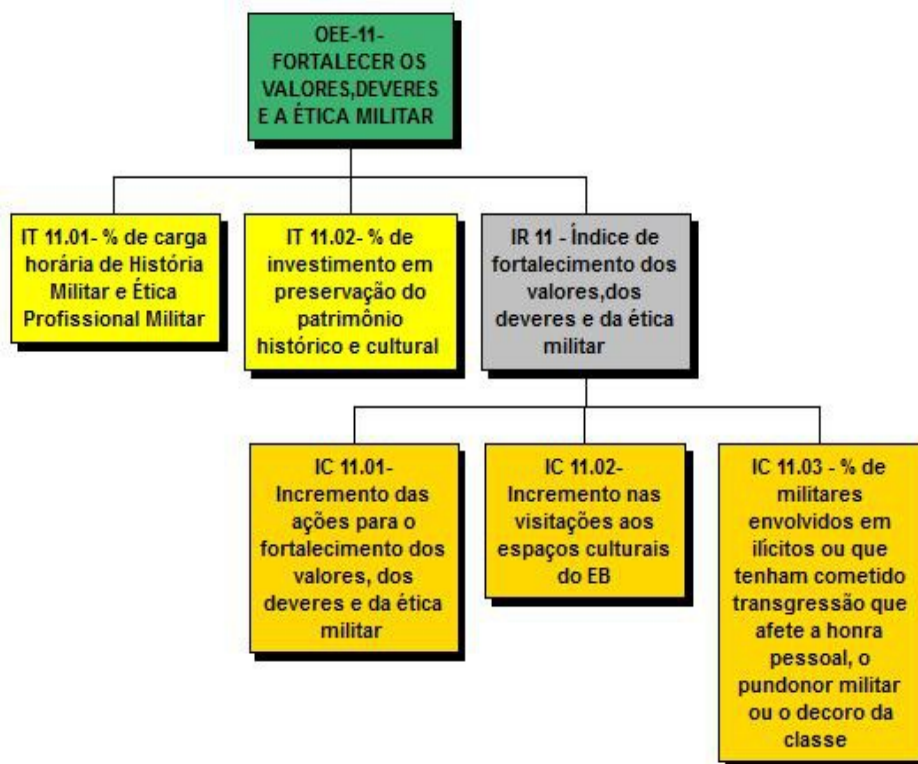
Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército - nº 11 - Fortalecer os Valores, Deveres e a Ética Militar

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, inciso VII, do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 11 (OEE 11) - Fortalecer os Valores, Deveres e a Ética Militar, na Perspectiva Aprendizagem e Crescimento.

Art. 2º Determinar que o DECEX apresente os dados necessários à mensuração e realize a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEX-Web, localizado na página da intranet do EME - 7ª Subchefia.

OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE	METAS 2015	TÉRMINO DE LEITURA	ANÁLISE DE LEITURA	DATA DE VALIDAÇÃO	
OEE - 11- FORTALECER OS VALORES, DEVERES E A ÉTICA MILITAR	TENDÊNCIA	IT 11.01- % de carga horária de História Militar e Ética Profissional Militar		-	Anual	2,50%	30 de dezembro 15	15 de Janeiro de 2016.	15 de Fevereiro de 2016.	
		IT 11.02- % de investimento em preservação do patrimônio histórico e cultural		-	Anual	0,09%				
	RESULTADO	IR - Índice de fortalecimento dos valores, dos deveres e da ética militar.	IC 11.01- Incremento das ações para o fortalecimento dos valores, dos deveres e da ética militar		-	Anual				10%
			IC 11.02- Incremento nas visitas aos espaços culturais do EB		-	Anual				5%
			IC 11.03 - % de militares envolvidos em ilícitos ou que tenham cometido transgressão que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe		-	Meta a ser fixada após a primeira medição a ser efetuada pelo CIE.				
			DECEX							



Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 235-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

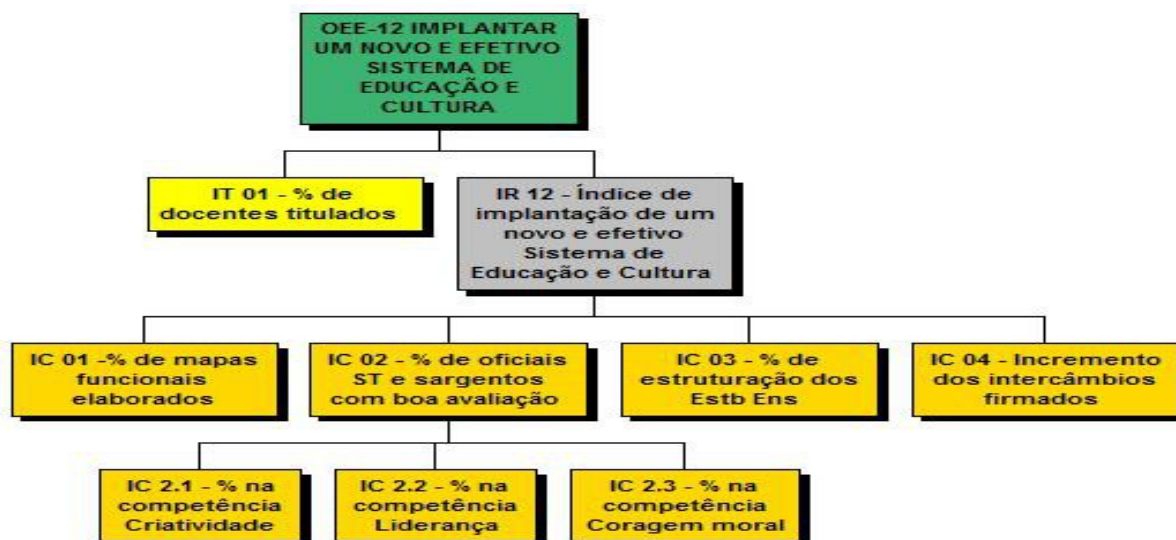
Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército - nº 12 - Implantar um Novo e Efetivo Sistema de Educação e Cultura.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, inciso VII, do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 12 (OEE 12) - Implantar um Novo e Efetivo Sistema de Educação e Cultura, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva

Art. 2º Determinar que o DECEEx apresente os dados necessários à mensuração e realize a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizado na página da intranet do EME - 7ª Subchefia.

OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE	METAS 2015	TÉRMINO DE LEITURA	ANÁLISE DE LEITURA	DATA DE VALIDAÇÃO	
OEE-12 IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	TENDÊNCIA	IT 01 - % de docentes titulados		-	DECEX	Anual	65%	30 de dezembro 15.	15 de Janeiro de 2016.	15 de Fevereiro de 2016.
		RESULTADO	IR 12 - Índice de implantação de um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura META=80%	IC 01 - % de mapas funcionais elaborados		-	Anual			
	IC 02 - % de oficiais ST e sargentos com boa avaliação			IC 2.1 - % na competência Criatividade		Meta a ser fixada após primeira medição (realizada após a conclusão da implantação do ensino por competências).				
				IC 2.2 - % na competência Liderança						
				IC 2.3 - % na competência Coragem moral						
	IC 03 - % de estruturação dos Estb Ens			-		Anual	10%			
	IC 04 - Incremento dos intercâmbios firmados	-	Anual	10%						



Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 236-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Revogação da Portaria nº 105-EME, de 27 de maio de 2014, que designou os integrantes do SCGP-Fuzil/IMBEL.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e considerando a proposta de encerramento da Parceria Público-Privada do projeto de fabricação e manutenção do novo fuzil desenvolvido pela Indústria de Material Bélico do Brasil - PPP Fuzil/IMBEL, formalizada ao Ministério da Defesa por intermédio do Ofício nº 560-A3.6/A.3/Gab Cmt Ex, de 3 de agosto de 2015, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 105-EME, de 27 de maio de 2014, que designou os representantes do EME, do DCT, do COLOG e da IMBEL para o Subcomitê Gestor de Parceria Público-Privada do projeto de fabricação e manutenção do novo Fuzil desenvolvido pela Indústria de Material Bélico do Brasil (SCGP-Fuzil/IMBEL), encerrando os trabalhos do mencionado Subcomitê.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 237-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e apresentar sugestões visando a constituição de garantias ao parceiro privado e a obtenção de recursos para aportes nos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Comando do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º, no § 2º do art. 7º, no art. 8º e no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ouvidos a Secretaria de Economia e Finanças e o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de realizar estudos e apresentar sugestões visando a constituição de garantias ao parceiro privado e a obtenção de recursos para a amortização antecipada das despesas de capital ou de investimento em bens de capital (*capital expenditure* - CAPEX), sob a forma de aportes, nos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º O GT terá a seguinte constituição:

I - coordenador: oficial-general a cargo da Secretaria de Economia e Finanças; e

II - membros: dois oficiais superiores (um titular e um suplente) representantes dos seguintes Órgãos:

a. Departamento de Engenharia e Construção;

b. Secretaria de Economia e Finanças;

c. 6ª Subchefia do Estado-Maior do Exército; e

d. Escritório de Projetos do Exército.

Parágrafo único. O Coordenador do GT indicará o relator dos trabalhos e estabelecerá a sistemática de trabalho, o cronograma de atividades e o calendário de reuniões.

Art. 3º Nos seus estudos o GT deverá abordar as possibilidades previstas no art. 8º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a concessão de garantia, em especial no tocante ao:

I - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) estabelecido pelo art. 16 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, mediante integralização de cotas;

II - Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), na forma dos art. 32, 33, *caput* e inciso IV do § 7º, 37 e 38, inciso II, da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, mediante integralização de cotas;

III - Fundo do Exército, criado pela Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974; e

IV - patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército.

Art. 4º Com referência à obtenção de recursos para os aportes de recursos deverão ser analisadas, dentre outras:

I - o uso de instrumentos de parceria a serem firmados com órgãos das esferas federal, distrital, estaduais e municipais interessados no projeto;

II - o emprego do Fundo do Exército, criado pela Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974; e

III - a utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército.

Art. 5º O Coordenador do GT poderá estabelecer os contatos necessários com Instituições Financeiras, controladas pelo Poder Público, visando obter subsídios para instrumentar os estudos e as soluções apresentadas, bem como autorizar a presença nas reuniões de militares e servidores civis do Comando do Exército que, por si ou pelos órgãos que representem, possam contribuir com as atividades do GT.

Art. 6º O GT encerrará suas atividades com apresentação de relatório final, contendo os estudos e as sugestões, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 7º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 238-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Revogação da Portaria nº 139-EME, de 4 de julho de 2014, que designou os integrantes do SCGP-AGEFROT.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e considerando a proposta de encerramento da Parceria Público-Privada do projeto de modernização da infraestrutura de abastecimento de veículos militares e seus serviços correspondentes (Abastecimento e Gerenciamento de Frota) - PPP-AGEFROT, formalizada ao Ministério da Defesa por intermédio do Ofício nº 710-A3.5/A.3/Gab Cmt Ex, de 23 de setembro de 2015, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 139-EME, de 4 de julho de 2014, que designou os representantes do EME, do DEC, do COLOG e do Cmdo 11ª RM para o Subcomitê Gestor de Parceria Público-Privada do projeto de Abastecimento e Gerenciamento de Frota (SCGP-AGEFROT), encerrando os trabalhos do mencionado Subcomitê.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 239-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Centro de Psicologia Aplicada do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME/Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o número de código 01248-4.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 240-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Centro de Idiomas do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME/Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o número de código 01566-9.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 241-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME/Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (IDQBRN), com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o número de código 03229-2.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 055-COTER, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Segurança de Voo.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela letra e) do item XI, art. 1º da Port nº 761, de 2 Dez 3, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional nº 1 - Segurança de Voo.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 009, de 18 de setembro de 2013, do Comandante do COTER.

1. FINALIDADE

Normatizar assuntos relativos à segurança na atividade aérea, no âmbito da Aviação do Exército (Av Ex).

2. OBJETIVO

Contribuir para a prevenção de acidentes aeronáuticos e para o desenvolvimento da cultura de Segurança de Voo na Av Ex.

3. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 7.565, de 19 MAIO 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica);
- b. Lei 12.705, de 8 AGO 12 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército);
- c. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares e dá outras providências - LRM);
- d. Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02 (Regulamenta a LRM);
- e. Portaria Normativa 3.005-MD, de 14 NOV 12;
- f. Portaria nº 541-Cmt Ex, de 1º JUL 13 (Aprova o Plano de Provas para a Aviação do Exército);
- g. Portaria nº 071-EME, de 26 AGO 99;
- h. Portaria nº 004-COTer, de 28 AGO 08;
- i. PIM - Av Ex/CAvEx;
- j. Manual do Comando da Aeronáutica (MCA 3-6); e
- k. Normas do Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA).

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a. A segurança na atividade aérea está alicerçada em três aspectos fundamentais: a existência de normas coerentes e adequadas ao desenvolvimento da atividade (regulação), no fiel cumprimento das normas existentes (comportamento) e na disciplina e profissionalismo dos aeronavegantes (cultura).
- b. Os comandantes, em todos os níveis, são responsáveis pelas ações e inações decorrentes do não cumprimento das ordens, planos e programas de prevenção existentes.

5. NORMAS INDIVIDUAIS

- a. Preparar-se intelectualmente para o desempenho da sua função e para o cumprimento das suas missões.
- b. Realizar somente ações/operações para as quais esteja devidamente habilitado e utilizar os meios adequados (Anv, Eqp, etc).
- c. Seguir fielmente os procedimentos previstos nos manuais e normas para a realização da atividade aérea.
- d. Integrar tripulação apenas se todas as condições individuais abaixo forem satisfeitas:
 - 1) inspeção de saúde em dia e cumprimento das restrições nela exaradas;
 - 2) condições de saúde (físicas e psicológicas) apropriadas;
 - a) entende-se por condições de saúde apropriadas e estáveis aquelas em que o aeronavegante não se encontra com nenhuma doença, debilidade física ou quadro psicológico diferentes daqueles em que foi inspecionado de saúde. Tais condições podem ser percebidas pelo próprio aeronavegante, por seus superiores, seus pares ou pelos integrantes da tripulação que julgarem tal situação arriscada para o voo;
 - b) para confirmar alguma situação não apropriada, o aeronavegante deve ser submetido à avaliação de profissionais especialistas (médico de aviação e/ou psicólogo de aviação)-

3) não estar fazendo uso de substâncias ou medicamentos incompatíveis com a atividade aérea. Caso contrário, o tripulante só poderá ser liberado para retornar à atividade aérea por médico e/ou psicólogo de aviação.

4) não ter consumido bebida alcoólica em período inferior a 12 (doze) horas anteriores ao horário de início do voo e, mesmo respeitando este prazo, estar livre da influência de álcool. Para este fim, entenda-se por “horário de início do voo” o momento do briefing.

e. Utilizar o uniforme completo previsto para tripulante de aeronave da Av Ex com o capacete com ao menos uma viseira abaixada e luvas calçadas.

f. Utilizar equipamentos de auxílio à flutuação e à respiração nas missões em que houver previsão de sobrevoo de grandes extensões de água (contínua ou descontínua).

g. Utilizar os equipamentos de proteção individual apropriados durante a execução das ações/operações relacionadas com a atividade aérea (voo, Ap solo, manutenção, etc) ou quando sob o efeito das mesmas.

6. NORMAS GERAIS

a. Os militares que integram a Aviação do Exército, em todos os níveis, devem cumprir e fazer cumprir todos os Regulamentos, Manuais, Normas, Programas, Padronizações e Recomendações de Segurança de Voo que regulam e orientam a realização da atividade aérea.

b. As OMAvEx devem incentivar os seus integrantes a reportar condições inseguras e situações de perigo observadas.

c. As UAe devem estabelecer procedimentos para o estudo da emergência do dia correspondente às aeronaves que possui. Esse procedimento não desobriga a leitura, durante o briefing, de emergências específicas de voos que venham a ser realizados, por parte da tripulação envolvida.

d. As UAe devem estabelecer procedimentos para a coleta de objetos estranhos (FOD) em sua área de responsabilidade, realizando-a antes da primeira atividade aérea do dia.

e. O Tripulante Especial (TE) deve cumprir integralmente todas as determinações desta N Op.

f. É proibido fumar no interior dos hangares, dentro de aeronave ou em sua proximidade.

g. As UAe devem elaborar um mapa de risco, onde conste a localização de fios e outros obstáculos com potencial de colisão às aeronaves, em qualquer área onde esteja operando e afixá-los em sua sala de briefing. Para isso, deve ser realizado um voo de reconhecimento diurno visando à atualização e/ou confecção do mapa de risco.

h. Os inspetores de manutenção devem verificar detalhadamente os serviços e intervenções realizados, particularmente durante as etapas críticas, ou seja, aquelas com maior potencial de risco, estando proibidos de intervirem como executantes, isto é, realizar a tarefa, em parte ou na totalidade, atuando ao mesmo tempo como inspetores.

i. Uma aeronave somente será considerada disponível para o voo quando estiver: com sua inspeção em dia; liberada pelo Pel Plj Ct da EMS/UAe, com o devido registro; pré e/ou inter-voo realizado e registrado sem restrições pelo MV.

j. É obrigatório o preenchimento do Formulário de Gerenciamento de Risco em todos os voos da Av Ex, devendo o grau de risco obtido ser divulgado para toda a tripulação e para as autoridades e/ou passageiros envolvidos com o voo.

k. Independente do motivo, qualquer manobra realizada que não se enquadre na operação normal da aeronave e/ou que cause extrapolação de algum parâmetro do envelope de voo da aeronave, deve ser imediatamente comunicada ao Comando da U Ae.

l. Os chefes das SIPAA devem exercer as suas funções com exclusividade, não podendo acumular cargos ou concorrer a escalas administrativas paralelas, como sindicâncias, inquéritos e outras.

m. É obrigatório o uso dos “*check list*” para a realização de todos os vôos-

n. As U Ae deverão aplicar, semestralmente, provas de limitações, emergências e sistemas das Anv para todos os pilotos e de sistemas das Anv para todos os Inspetores e mecânicos.

7. CARGA DE TRABALHO

a. A carga de trabalho para as tripulações deverá ser regulada pelos Cmt de UAe, com o devido assessoramento e tendo como referência o previsto na Tabela 01.

b. A tabela de referência apresenta cargas horárias consideradas no contexto de uma Operação/Instrução em condições normais e rotineiras.

c. Fatores como a sensação de fadiga, pressão por resultado, risco elevado da operação, dentre outros, podem ensejar uma necessidade de efetiva e competente Ação de Comando para alterar, para mais ou para menos, os valores de referência.

d. É fundamental o Gerenciamento do Risco - “Momento de Segurança de Voo do *briefing*”- e o envolvimento do Cmt da Anv na avaliação dos fatores mencionados quanto às condições da sua tripulação, da sua aeronave e das condições meteorológicas.

TABELA 01 - TABELA DE REFERÊNCIA

Período considerado	Esforço máximo de Trabalho	Esforço máximo de Voo
24 h	16 h	8 h
48 h	27 h	15 h/ 7,5 h por dia
72 h	37 h	22h/ 7,3 h por dia
07 dias (168 horas)	72 h	37 h/ 5,3 h por dia
30 dias (tempo de paz)	288 h	90 h/ 3 h por dia
30 dias (mobilização)	360 h	140 h/ 4,6 h por dia

Tipo de voo	Fator de correção utilizado	Esforço máximo de voo específico
Diurno	1,0	8 HV
IFR	1,4	5,7 HV
VFR noturno	1,4	5,7 HV
Voo Tático (PTT)	1,6	5 HV
OVN	2,0	4 HV
Ambiente QBN	3,1	2,5 HV

8. SUSPENSÃO DE AERONAVEGANTE DA ATIVIDADE AÉREA

a. O aeronavegante poderá ser suspenso da atividade aérea pelo Comandante de Av Ex ou por seu Comandante de OM, em qualquer época, caso seja detectada uma indisciplina de voo, deficiência técnica frequente, problemas de ordem fisiológica ou psicológica que comprometam seu desempenho ou a segurança de voo e ouvido o conselho de voo.

b. Rotina de revalidação em caso de suspensão:

1) inspeção de saúde e/ou avaliação psicológica, para aqueles cujo impedimento deveu-se a motivos fisiológicos e/ou psicológicos;

2) cumprimento do programa de requalificação estipulado pelo conselho de voo; e

3) cumprimento do programa de resposta proposto e obtenção de resultado negativo em Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) de retorno, em caso de incidência em evento impeditivo, conforme Anexo Único.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA AERONÁUTICA

a. Em caso de acidente:

1) O cartão de saúde dos tripulantes e/ou aeronavegantes envolvidos ficará suspenso até as devidas inspeções, avaliações e exames atestarem a capacitação física e psicológica para o retorno à atividade aérea; e

2) Os tripulantes e/ou aeronavegantes envolvidos ficarão afastados da atividade aérea até que a conclusão do “Registro de Ação Inicial” indique a possibilidade de seu retorno à atividade aérea ou aponte para a necessidade de serem submetidos a um programa de reciclagem. Essa decisão cabe ao Cmt de OM, ouvido seu conselho de voo e a comissão de investigação de acidentes aeronáuticos.

b. Em caso de incidente/ocorrência de solo:

1) O cartão de saúde ficará suspenso somente se houver indícios de contribuição do Fator Humano e/ou Operacional, isoladamente e/ou em conjunto. A suspensão ocorrerá até as devidas inspeções, avaliações e exames atestarem a capacitação física e psicológica para o retorno à atividade aérea;

2) Os tripulantes e/ou aeronavegantes diretamente envolvidos não deverão voltar a executar o tipo de manobra ou atividade de solo que originou a ocorrência, até que tenham sido submetidos a um programa de reciclagem e liberados pelo comandante de OM, ouvido seu conselho de voo.

c. Os tripulantes e/ou aeronavegantes diretamente envolvidos em ocorrência aeronáutica (acidente ou incidente aéreo/ocorrência de solo), devem ser imediatamente submetidos a Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP), nos termos do Anexo Único, e a inspeção psicológica, com a finalidade de avaliar aspectos de personalidade, nível de estresse, atenção e relações psicossociais que possam ter contribuído para a ocorrência. Além de realizar exames médicos para renovação do cartão de saúde, caso este tenha sido suspenso.

10. AÇÕES IMEDIATAS EM CASO DE ACIDENTE AERONÁUTICO

Qualquer militar que presenciar um acidente aeronáutico deverá:

a. Prestar os primeiros socorros às vítimas, buscando, dentro do possível, preservar o local da ocorrência a fim facilitar a investigação aeronáutica.

b. Providenciar a evacuação dos feridos, com prioridade para os graves.

c. Adotar as medidas de combate a incêndio e de proteção a cargas perigosas.

- d. Utilizar os meios disponíveis para isolar o local da ocorrência.
- e. Evitar a remoção de cadáveres e de componentes da aeronave. Na impossibilidade, fotografá-los antes da remoção e demarcar o local onde se encontravam.
- f. Preservar as marcas de impacto feitas pela aeronave, em qualquer superfície.
- g. Relacionar as testemunhas e respectivos endereços e telefones, registrando o seu posicionamento no momento do acidente.
- h. Informar a ocorrência ao órgão de tráfego aéreo mais próximo e à OM Av Ex à qual pertencer a aeronave.
- i. Só abandonar a aeronave se a mesma estiver sob guarda de pessoal das Forças Armadas ou órgão de segurança pública, salvo quando assistindo a ferido grave.
- j. Se possível, encaminhar os tripulantes para realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP), nos termos do Anexo Único.

11. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO ASSOCIADO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Programa de Prevenção de Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação do Exército.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.....	2º
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES.....	3º
CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS.....	4º
CAPÍTULO V - DAS SUBSTÂNCIAS E DOS EXAMES.....	5º/11
CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONTRAPROVA.....	12/13
CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO.....	14
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15/18

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Programa tem por finalidade prevenir o risco à segurança de voo na Aviação do Exército decorrente do uso indevido de substâncias psicoativas por militares especialistas de aviação.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins deste Anexo são adotados os seguintes conceitos:

I - Especialista de Aviação: militar do Exército qualificado ao desempenho de função a bordo de aeronave militar ou de atividade especial de controle de tráfego aéreo;

II - Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP): exame toxicológico laboratorial ou realizado por meio de etilômetro destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo;

III - Termo de Consentimento: documento por meio do qual o especialista manifesta anuência em submeter-se a um ETSP;

IV - Recusa: não submissão a qualquer etapa de um ETSP ou interferência ou tentativa de interferência na integridade da amostra de material biológico destinada à realização do exame;

V - Resultado Negativo: resultado para um ETSP que não acuse concentração de qualquer tipo de substância psicoativa;

VI - Resultado Positivo: resultado para um ETSP que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que tenha sido referendado por médico perito;

VII - Resultado Positivo não Referendado: resultado para um ETSP que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido, mas que tenha sido desconsiderado motivadamente por médico perito da OM Av Ex, homologado pelo médico perito da Guarnição do Comando de Aviação do Exército, especialista em medicina de aviação, em virtude de decorrer de um tratamento legítimo ou de outra fonte inócua;

VIII - Evento Impeditivo: ocorrência de um resultado positivo ou de uma recusa;

IX - Substância Psicoativa: álcool; metabólitos de opiáceos; metabólitos de canabinóides; metabólitos de cocaína; anfetaminas; metanfetaminas; barbitúricos, ecstasy, metadona, antidepressivos tricíclicos e benzodiazepínicos, previstos em portaria do Ministério da Saúde;

X - Suspeita Justificada: situação caracterizada por atuais indícios físicos, comportamentais e de desempenho, descritos em decisão motivada, a ser publicada em boletim de acesso restrito, exarada pelo Comandante de OM Av Ex, assessorado por médico perito e por oficial de segurança de voo, que recomenda o imediato encaminhamento do especialista a um ETSP; e

XI - Uso Indevido de Substâncias Psicoativas: utilização devidamente comprovada de uma ou mais substâncias psicoativas cujos efeitos se façam presentes na situação de trabalho dos especialistas de aviação.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º É absolutamente vedado o exercício de atividade aérea sob efeito de qualquer substância psicoativa mencionadas neste Anexo ou sem a obtenção de um resultado negativo em ETSP de retorno, caso o especialista haja incorrido em evento impeditivo.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 4º As OM Av Ex deverão promover palestras e instruções que contemplem informações sobre:

I - circunstâncias em que um ETSP pode ser requerido;

II - rol de substâncias psicoativas a serem testadas;

- III - substâncias, incluindo medicamentos acompanhados ou não de prescrição médica, de uso restrito para especialistas de aviação;
- IV - recusa em submeter-se a ETSP e suas consequências;
- V - resultado positivo e suas consequências;
- VI - programa de resposta a evento impeditivo;
- VII- efeitos do uso de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;
- VIII - sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência de substâncias psicoativas; e
- IX - métodos de tratamento disponíveis para usuários de substâncias psicoativas.

CAPÍTULO V DAS SUBSTÂNCIAS E DOS EXAMES

Art. 5º Serão alvo de investigação as seguintes substâncias psicoativas: álcool; metabólitos de opiáceos; metabólitos de canabinóides; metabólitos de cocaína; anfetaminas; metanfetaminas; barbitúricos, ecstasy, metadona, antidepressivos tricíclicos e benzodiazepínicos, previstos em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 6º Para o cumprimento do Plano de Provas os especialistas de aviação estão sujeitos aos seguintes tipos de ETSP: prévio; aleatório; por suspeita justificada; pós-acidente; de acompanhamento; e de retorno.

§ 1º A coleta de material para qualquer tipo ETSP será precedida de assinatura de termo de consentimento, conforme Apenso I.

§ 2º A recusa em submeter-se a qualquer ETSP, que será comprovada mediante lavratura de termo próprio - Apenso II, caracterizará evento impeditivo, salvo se o militar não puder produzir amostra necessária ao exame em virtude de condição de saúde específica, assim reconhecida por médico perito. Neste caso, o militar será necessariamente incluído no rol dos sorteados para os exames aleatórios subsequentes até que sua situação de saúde permita a coleta de material.

§ 3º Também configurará recusa e evento impeditivo o fato de o examinado interferir ou tentar interferir na integridade da amostra de material biológico destinada à realização do exame.

Art. 7º Para iniciar o cumprimento do Plano de Provas, seja como aluno ou por retorno à atividade aérea, o militar deverá submeter-se a ETSP prévio.

Art. 8º O Comandante da OM Av Ex deverá submeter anualmente ao ETSP aleatório, no mínimo, 30% (trinta por cento) do efetivo de especialistas.

§ 1º A seleção do militar a ser testado será isenta e imparcial, realizada por meio de sorteio eletrônico, em módulo próprio do SisAvEx, cuja relação deverá ser transcrita em boletim de acesso restrito, constando postos, graduações, nomes e números de identidade dos escolhidos.

§ 2º Os sorteios, dos quais participarão todos os especialistas prontos para o serviço, serão realizados preferencialmente no início do expediente, em datas inopinadas e distribuídas de forma não regular durante todo o período do Plano de Provas.

§ 3º Os militares sorteados deverão ser imediatamente conduzidos ao CeMAvEx para coleta de material; os integrantes de OM Av Ex não sediadas em Taubaté serão conduzidos à Seção de Saúde da respectiva OM.

§ 4º A coleta será obrigatoriamente assistida.

§ 5º Caso o militar escolhido esteja em missão fora de sede, não podendo se apresentar em tempo hábil para coleta de material, esse fato deverá constar da relação do sorteio.

§ 6º Para controle de atingimento da taxa mínima constante do *caput* serão considerados separadamente um universo de oficiais e outro de praças, integrantes e “asas” da OM Av Ex.

Art. 9º O Comandante da OM, assessorado pelo oficial de segurança de voo e pelo médico perito poderá submeter a ETSP, a qualquer momento, o especialista cuja postura revele fundada suspeita de que esteja sob influência de substância psicoativa durante o expediente ou no cumprimento de atividade aérea ou de controle de tráfego aéreo.

§ 1º A suspeita justificada deverá ser caracterizada por atuais indícios físicos, comportamentais e de desempenho, descritos em decisão motivada do Comandante da OM Av Ex, a ser publicada em boletim de acesso restrito.

§ 2º O ETSP previsto no *caput* não poderá ser exigido, especificamente para substância lícita (álcool), quando o militar houver sido acionado para cumprimento de missão não planejada fora do horário de expediente.

Art. 10. Após a ocorrência de acidente, incidente ou ocorrência de solo, o Comandante da OM deve encaminhar os especialistas envolvidos a um ETSP, sempre que houver condições adequadas.

Parágrafo único. Não haverá condições adequadas para realização do ETSP quando isso puder prejudicar a necessária prestação de socorro médico aos envolvidos ou houver transcorrido mais de 8 (oito) horas do acidente para exame de concentração alcoólica ou 32 (trinta e duas) horas para outras substâncias psicoativas.

Art. 11. Em caso de ocorrência de evento impeditivo, o especialista será temporariamente afastado da atividade aérea e do cumprimento do Plano de Provas, só podendo retornar após submeter-se ao programa de resposta proposto e, após isso, obter um resultado negativo em ETSP.

§ 1º Ao retornar à atividade aérea o especialista ficará sujeito a exames de acompanhamento inopinados e distribuídos irregularmente, sendo, no mínimo, 6 (seis) nos 12 (doze) meses subsequentes ao reinício do cumprimento do Plano de Provas e 6 (seis) nos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Durante o período de acompanhamento o militar será excluído do rol dos especialistas sujeitos ao ETSP aleatório.

§ 3º Caso ocorra novo evento impeditivo durante o período de acompanhamento, o militar reiniciará as medidas previstas neste artigo.

§ 4º O especialista que incidir pela 3ª (terceira) vez em evento impeditivo será considerado incapaz definitivamente para exercício de atividade aérea ou de controle de tráfego aéreo na Aviação do Exército.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONTRAPROVA

Art. 12. O resultado dos exames deve ser apresentado ao militar por médico perito, especialista em Medicina de Aviação.

§ 1º Em se tratando de resultado positivo, o médico perito deverá referendá-lo, investigando se eventualmente decorre de um tratamento legítimo ou de outra fonte inócua, hipóteses em que motivadamente poderá desconsiderá-lo.

§ 2º Em caso de desconsideração motivada de resultado positivo, a OM Av Ex deverá submeter o laudo e o parecer do médico perito à homologação de médico perito da Guarnição do Comando de Aviação do Exército, especialista em medicina de aviação, via SISPMED.

Art. 13. A OM Av Ex gestora deverá exigir dos laboratórios contratados a realização de contraprova automática em caso de resultado positivo.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, o exame será retestado, com contraprova automática, podendo o examinado requerer o resultado desta ao Comandante da OM Av Ex, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação oficial do resultado.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO

Art. 14. O especialista que incorrer em evento impeditivo deverá ser encaminhado a consultas psicológica e médica para avaliação e recomendação de uma ou mais das seguintes medidas:

- I - aconselhamento terapêutico profissional;
- II - psicoterapia;
- III - farmacoterapia;
- IV - tratamento em regime ambulatorial; e
- V - tratamento em regime de internação.

§ 1º O psicólogo e o médico perito da OM Av Ex deverão emitir relatórios mensais de acompanhamento, que serão arquivados por prazo indeterminado, sobre a adesão do examinado ao tratamento preconizado e os resultados alcançados.

§ 2º O militar só poderá ser submetido a ETSP de retorno após a conclusão do tratamento proposto que terá duração mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Todos os documentos relativos aos ETSP serão classificados como “*informação pessoal - acesso restrito*” e deverão ser mantidos em arquivo das OM Av Ex por prazo indeterminado.

Art. 16. As OM Av Ex deverão remeter relatório semestral ao Comando de Aviação do Exército, nas primeiras quinzenas de fevereiro e de agosto, contendo a quantidade de exames realizados em cada um dos tipos; o índice alcançado para o aleatório em cada universo; a quantidade de eventos impeditivos, de reincidência e de incapacidade definitiva; e a quantidade de palestras e instruções ministradas sobre o assunto.

Art. 17. As disposições deste Anexo só serão aplicadas depois de haverem sido ministradas as instruções ou palestras previstas no Capítulo IV.

Art. 18. Integram este Anexo os Apensos I e II - modelos de Termo de Consentimento e de Recusa.

APENSO I - MODELO

Norma Operacional do CAvEx	SEGURANÇA DE VOO	N Op/CAvEx 01 2015
-----------------------------------	-------------------------	-----------------------------------

ANEXO ÚNICO

Programa de Prevenção de Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação do Exército.

TERMO DE CONSENTIMENTO

(Posto/Graduação), (nome), (nº identidade), (OM), abaixo assinado, DECLARO que **concordo**, livre e espontaneamente, em fornecer material biológico para realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP), nos termos da Norma em epígrafe, cujas disposições declaro conhecer.

Tipo de exame:

Prévio ()

Aleatório ()

De retorno ()

De acompanhamento ()

Por suspeita justificada ()

Pós-acidente ()

Taubaté-SP, ____ de _____ de 201 ____ .

Posto/Graduação Nome Completo

Testemunhas:

Posto/Graduação Nome Completo
Nº Identidade

Posto/Graduação Nome Completo
Nº Identidade

APENSO II - MODELO

Norma Operacional do CAVEx	SEGURANÇA DE VOO	N Op/CAvEx 01 2015
-----------------------------------	-------------------------	---------------------------

ANEXO ÚNICO

Programa de Prevenção de Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação do Exército.

TERMO DE RECUSA

(Posto/Graduação), (nome), (nº identidade), (OM), abaixo assinado, DECLARO que **NÃO** concordo em fornecer material biológico para realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP). DECLARO também que tenho pleno conhecimento de que essa discordância constitui **Evento Impeditivo** para exercício de atividade aérea e cumprimento do Plano de Provas, nos termos da Norma em epígrafe.

Tipo de exame:

Prévio ()

Aleatório ()

De retorno ()

De acompanhamento ()

Por suspeita justificada ()

Pós-acidente ()

Taubaté-SP, ____ de _____ de 201 ____ .

Posto/Graduação Nome Completo

Testemunhas:

Posto/Graduação Nome Completo
nº de identidade

Posto/Graduação Nome Completo
nº de identidade

Observação: () O examinado recusou-se a assinar este Termo, o que foi presenciado pelas testemunhas acima.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 575, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 575, de 8 de junho de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 12 de junho de 2015; alterada conforme apostilamento publicado no Boletim do Exército nº 38, de 18 de setembro de 2015, relativa à designação do Cap Com ALEXANDRE NUNES, adido ao DGP, para frequentar o Estágio de Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Comunicações (PCENA Atv V15/052/Gab Cmt Ex/2015), em *Hürth e Rotenburg*, na República Federal da Alemanha; com ônus total para o Comando do Exército, nos seguintes termos:

No presente ato, **ONDE SE LÊ**, "...com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2015 e duração aproximada de seis meses..." **LEIA-SE**, "...com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2015 e duração aproximada de nove meses..."

PORTARIA Nº 1.082, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 1.082, de 11 de agosto de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 36, de 4 de setembro de 2015, relativa à designação do Cel Eng MARCIO TOMAZ DE AQUINO, da ECEME, para desempenhar a função de Assessor Militar de Engenharia junto ao Exército Senegalês, em *Dakar*, na República do Senegal, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2016, pelo período aproximado de doze meses, nos seguintes termos:

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2016...", **LEIA-SE** "...a partir da 2ª quinzena de janeiro de 2016..."

PORTARIA Nº 1.390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art FÁBIO MARTINS DA SILVEIRA, do Cmdo AD/3, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Operações Psicológicas do Exército Peruano, em Lima, na República do Peru, a partir da 2ª quinzena de maio de 2016, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.401, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de adjunto de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM FC ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA, do IME, para desempenhar a função de Adjunto do Assessor Militar de Engenharia junto ao Exército Senegalês, em *Dakar*, na República do Senegal, a partir da 2ª quinzena de janeiro de 2016, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.413, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ALFREDO ZANDONADI DE JESUS, da AMAN, para desempenhar a função de Instrutor de Infantaria na Escola das Armas do Exército Argentino, em *Buenos Aires*, na República Argentina, a partir da 2ª quinzena de dezembro de 2015, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.414, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Art VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES, do 22º GAC/AP, para desempenhar a função de Instrutor de Artilharia na Escola das Armas do Exército Argentino, em *Buenos Aires*, na República Argentina, a partir da 2ª quinzena de dezembro de 2015, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.415, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA, do 14º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor de Cavalaria na Escola das Armas do Exército Argentino, em *Buenos Aires*, na República Argentina, a partir da 2ª quinzena de dezembro de 2015, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.416, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de oficial de ligação e instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav CLODOMIRO RODRIGUES MATOZO JUNIOR, do 1º RCC, para desempenhar a função de Oficial de Ligação e Instrutor no Centro de Combate Blindado (CECOMBAC), em *Iquique*, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2016, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.417, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav RICARDO SANTOS DE QUEIROZ JUNIOR, do 12º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército Colombiano, em Bogotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2016, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.418, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LUIS FELIPE FERREIRA SILVEIRA, do 16º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Cadetes, em *Timehri*, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 2ª quinzena de fevereiro de 2016, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.419, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARCO ANTONIO GUIMARÃES INNECCO, da DCEM, e o Cel Cav CARLOS ALBERTO KLINGUELFUS MENDES, do Cmdo CMS, para frequentar o Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa (PCENA Atv V16/017), a ser realizado na Academia Nacional de Estudos Políticos e Estratégicos - ANEPE, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2016 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.420, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País da servidora civil CLÁUDIA BRUNO RAMOS COSTA, matrícula SIAPE nº 1.474.962, Médica, classe B, padrão III, lotada no Hospital Geral de Salvador, a fim de participar do *American College of Rheumatology Annual Meeting*, a realizar-se no *Moscone Center*, na cidade de *San Francisco*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 14 de novembro de 2015.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.421, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, resolve

EXONERAR

a contar de 1º de outubro de 2015, o Gen Div R/1 (015582071-5) CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE de Prestador de Tarefa por Tempo Certo como Gerente do Projeto Nova Educação e Cultura no Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

PORTARIA Nº 1.422, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf EDUARDO HOLCSIK, do EME, para realizar visita de intercâmbio à Primeira Brigada - 1ª ISR Bde (Atv PVANA X15/284), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 12 a 18 de outubro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.423, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO, Chefe do Centro de Defesa Cibernética, para participar, como conferencista, do Seminário de Defesa Cibernética, promovido pelo Exército Paraguaio (Atv PVANA Inopinada W15/132), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 19 a 21 de outubro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CDCiber.

PORTARIA Nº 1.425, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RODRIGO MENDES RÉGUA BARCELOS, da AMAN, para desempenhar a função de Instrutor na *École Nationale des Officiers d'Active* (ENOA), em Thiès, na República do Senegal, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2016, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.426, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf THIAGO FERNANDES FLOR, do BGP, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em Montevideú, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2016, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.427, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de assessor militar no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf LEANDRO LEITE DE ALMEIDA, da EsPCEEx, para desempenhar a função de Assessor Militar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, em Paramaribo, na República do Suriname, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2016, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.428, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, do 2º BIS, para desempenhar a função de Instrutor na *Jungle and Amphibious Training School* (JATS), em *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 1ª quinzena de maio de 2016, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de instrutor e assessor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf JOHNSTOWN HAULLINSON FARIAS, do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS, para desempenhar a função de Instrutor e Assessor da Escola de Lanceiros, no Nilo, República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de julho de 2016, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.433, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf MÁRCIO ADRIANO MATOS DE OLIVEIRA, do COTER, para frequentar o Curso de Planejamento de Movimento Internacional (Atv PCENA V15/175/Gab Cmt Ex/2015), a ser realizado no *Norwegian Defense International Centre* (NODEFIC), em Oslo, no Reino da Noruega, no período de 31 de outubro a 14 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.434, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS, 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército, e o Cel Inf ISRAEL GUIMARÃES DE SOUSA MARTINS, do EME, para realizar intercâmbio com o Centro de Estudos Estratégicos do *Army War College* dos EUA (Atv PVANA X15/263), na cidade de *Washington*, e, em prosseguimento, na cidade de *Carlisle*, nos Estados Unidos da América, no período de 18 de outubro a 24 de outubro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.435, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES, 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército, para participar da 7ª Reunião de Revisão de Contratos FMS de modernização de blindados M113/M109 A5+ e realizar visita institucional à CEBW (Atv PVANA W15/134), na cidade de *Huntsville*, e, em prosseguimento, na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 31 de outubro a 7 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.436, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR, da EsPCEEx, para frequentar o Estágio de Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Unidade de Cavalaria Blindada (Atv PCENA V15/057/Gab Cmt Ex/2015), a ser realizado em *Hürth* e *Bad Frankenhausen*, na República Federal da Alemanha; com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2016 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.438, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da ECEME, para realizar visita de intercâmbio entre as Escolas de Comando e Estado-Maior dos Exércitos do Brasil e dos Estados Unidos da América (Atv PVANA X15/058), em *Fort Leavenworth*, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 25 de outubro de 2015, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf LUCIANO CORREIA SIMÕES;
Ten Cel Cav ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
Maj Inf LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO;
Maj Eng MARTON DANIEL GRALA;
Maj Art MARCO LÚCIO NIENDZIELA; e
Maj Cav GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.444, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex EDSON LEAL PUJOL, Secretário de Economia e Finanças, para acompanhar a cerimônia de assunção do cargo de *Force Commander* junto à Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH (Atv PVANA Inopinada W15/135), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 11 a 15 de outubro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/GabCmtEx.

PORTARIA Nº 1.450, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia, com sede em *La Paz*, o Cel Cav UBIRAJARA BRANDT RODRIGUES, a partir de 10 de janeiro de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Com WALTER JOSÉ RODRIGUES ALVES VALLE, do MD, a partir de 10 de janeiro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de Oficial de Ligação junto ao Comando de Doutrina do Exército de Terra da Espanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ALEXANDRE JOSÉ CORRÊA, do Cmdo CML, para viagem a Granada, Reino da Espanha, a fim de desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Comando de Doutrina do Exército de Terra da Espanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.452, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto ao Exército Francês.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO, do 2º BEC, para viagem a Paris, na República Francesa, a fim de desempenhar a função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto ao Exército Francês, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2017 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.453, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Angola.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Angola, também acreditado junto ao Governo de São Tomé e Príncipe, com sede em Luanda, o Cel Eng VLADIMIR PIRES PINTO, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PLÁCIDO, do CIE, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.455, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf GABRIEL BELLO VISCONTI, do Cmdo Fron AMAPA/34º BIS, para frequentar o Curso de Superação das Armas e Serviços (Atv PCENA V16/238), a ser realizado na *Escuela Superior de Estado Mayor* (ESEM), na cidade de Manágua, na República da Nicarágua, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2016 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

NOTA Nº 002, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.

Decretos Presidenciais - Apostilamento

a. Decreto Presidencial s/nº, de 30 de julho de 2014, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2014, relativo à nomeação do Gen Div Cmb FERNANDO RODRIGUES GOULART, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Divisão do Exército.

APOSTILA

De acordo com o disposto no Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992, apostilo o presente ato para fazer constar que a nomeação do Gen Div Cmb FERNANDO RODRIGUES GOULART a que se refere o presente Decreto é para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul, de acordo com o disposto no inciso XXXI, do art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.585/MD, de 17 de julho de 2015, do Ministro de Estado da Defesa, em cumprimento ao art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

b. Decreto Presidencial s/nº, de 24 de novembro de 2014, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2014, relativo à nomeação do Gen Bda Cmb CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste.

APOSTILA

De acordo com o disposto no Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992, apostilo o presente ato para fazer constar que a nomeação do Gen Bda Cmb CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ a que se refere o presente Decreto é para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste, de acordo com o disposto no inciso CXXXVI, do art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.585/MD, de 17 de julho de 2015, do Ministro de Estado da Defesa, em cumprimento ao art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

c. Decreto Presidencial s/nº, de 24 de novembro de 2014, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2014, relativo à nomeação do Gen Div Eng Mil UBIRATAN DE SALES, para exercer o cargo de Assessor de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

APOSTILA

De acordo com o disposto no Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992, apostilo o presente ato para fazer constar que a nomeação do Gen Div Eng Mil UBIRATAN DE SALES a que se refere o presente Decreto é para exercer o cargo de Assessor de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Departamento de Ciência e Tecnologia, de acordo com o disposto no inciso CL, do art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.585/MD, de 17 de julho de 2015, do Ministro de Estado da Defesa, em cumprimento ao art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

d. Decreto Presidencial s/nº, de 27 de março de 2015, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, relativo à nomeação do Gen Bda Cmb HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército.

APOSTILA

De acordo com o disposto no Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992, apostilo o presente ato para fazer constar que a nomeação do Gen Bda Cmb HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO a que se refere o presente Decreto é para exercer o cargo de Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército, de acordo com o disposto no inciso LVII, do art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.585/MD, de 17 de julho de 2015, do Ministro de Estado da Defesa, em cumprimento ao art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

e. Decreto Presidencial s/nº, de 27 de março de 2015, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, relativo à nomeação do Gen Bda Cmb ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Leste.

APOSTILA

De acordo com o disposto no Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992, apostilo o presente ato para fazer constar que a nomeação do Gen Bda Cmb ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA a que se refere o presente Decreto é para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste, de acordo com o disposto no inciso CXXXV, do art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.585/MD, de 17 de julho de 2015, do Ministro de Estado da Defesa, em cumprimento ao art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 167, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Estado-Maior do Exército nº 167, de 31 de julho de 2015, publicada na página nº 70 do Boletim do Exército nº 32, de 7 de agosto de 2015, relativa a constituição do grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o estudo de viabilidade e a validação do anteprojeto do Centro de Coordenação de Operações Terrestres Interagências em Brasília (CCOTI BRASÍLIA) / Projeto Estratégico do Exército Proteger (PEE PROTEGER), no seu inciso IV, do art. 2º, **ONDE SE LÊ**: “Cel PAULO SÉRGIO REIS FILHO”, **LEIA-SE**: “Maj ROBERTA PINTO COELHO MACIEL PONTES”.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 034-SEF, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Equipe de Trabalho para o acompanhamento do Projeto do Novo Sistema de Pagamento de Pessoal do Exército (SIPPES).

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Decreto nº 5.751, de 12 abril de 2006 e o inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 1.495/Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Trabalho, criada pela Portaria nº 018-SEF, de 25 de junho de 2014, no Centro de Pagamento do Exército (CPEX), com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e a implantação do Novo Sistema de Pagamento de Pessoal do Exército (SIPPES).

Art. 2º A Equipe de Trabalho será integrada pelos seguintes membros:

Gen Bda HÉLCIO DE FREITAS MARTINS, Gerente-executivo;
Ten Cel ALESSANDRO HADDAD DOS SANTOS, Gestor do SIPPES;
Maj JOSÉ MURILO DA COSTA SILVA, Adjunto do SIPPES;
Cap SINÉZIO LOPES DA SILVA, Adjunto do SIPPES;
1º Ten DANILO GABRIEL ROCHA S. DE ALMEIDA, Adjunto do SIPPES;
1º Ten CHARLES LOPES FERREIRA, Adjunto do SIPPES;
1º Ten SIDNEY SÉRGIO LEITE DO NASCIMENTO, Adjunto do SIPPES;
1º Ten RODRIGO ALVES MALAQUIAS, Adjunto do SIPPES;
1º Ten EMANUELLE MARTINHO SANTOS, Adjunto do SIPPES;
1º Ten JOSÉ MAURO DE MENDONÇA MACHADO, Adjunto do SIPPES;
2º Ten JAQUELINE NUNES MARTINS, Adjunto do SIPPES;
2º Ten EVERTON MARTINS DOS REIS, Adjunto do SIPPES;
2º Ten ANGÉLICA ALVES DA SILVA COSTA, Adjunto do SIPPES;
Asp Of ANDERSON DE SOUZA SANTOS, Adjunto do SIPPES;
3º Sgt LAIRSON AVERSONI SOUSA BARBOSA, Auxiliar do SIPPES;
3º Sgt ANA CLAUDIA GUILHERME DIAS SILVA, Auxiliar do SIPPES;
3º Sgt LEANDRO BARBOSA DA SILVA, Auxiliar do SIPPES;
3º Sgt JANAYNA DE CARVALHO VASCONCELO, Auxiliar do SIPPES;
3º Sgt MATHEUS DO PRADO SOARES, Auxiliar do SIPPES;
Cb JEFFERSON MENDES LEAL, Auxiliar do SIPPES; e
Cb TAHILON BARROS BARBOSA, Auxiliar do SIPPES.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 390-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Med	019461713-0	AFONSO CELSO SENNA COSTA	HCE
Cap Eng	013148394-3	PABLO VINICIUS LIMA CARVALHO	1º BEC
1º Ten OTT	120323545-0	DELMA ANDRÉA MACHADO PEREIRA DE SOUZA	CRO/12
1º Ten Dent	062505034-9	FREDERICO COIMBRA DA ROCHA	H Ge Juiz de Fora
1º Ten OVT	110218665-5	GISELE TORRES CLÍMACO DE ARAÚJO	CIGS
1º Ten Dent	033203564-1	LAURA BARRETO DE MELO	H Gu Santa Maria
1º Ten SAREx	010379447-5	MAGNO MARCOUSE REGES	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten OCT	022002964-9	PIER PAOLO MIGLIORE	5º BEC
S Ten Inf	101066584-0	PAULO MOREIRA GOMES	Cmdo CMO
1º Sgt Sau	052168264-1	FAUZI BUGENSKI	18º B Log
1º Sgt Com	043418254-9	RAYMUNDO NONATO DE JESUS PALMEIRA NETO	AGR
2º Sgt Inf	043542934-5	DANILLO ESTEVAM FRANÇA DA SILVA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Mus	052160694-7	FABIAN LINO DA SILVA	13º BIB
2º Sgt Mus	052208174-4	MÁRCIO BRASÍLIO PEREIRA	34º BI Mec
3º Sgt MB	011468075-4	ALEX ALVES ALVARENGA	3º RC Mec
3º Sgt Inf	083019584-8	ANDERSON FLÁVIO GALDINO PONTES	2º BIS
3º Sgt Inf	040065897-7	GLEYDSON CABRAL DA ROCHA	53º BIS
3º Sgt Inf	082978474-3	ISAAC GOMES DA SILVA	53º BIS
3º Sgt Inf	040065667-4	MAURICIO MIGUEL CARNEIRO	53º BIS
3º Sgt Inf	082997204-1	UBIRAJAM SILVA MAIA	2º BIS

PORTARIA Nº 391-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Art	023122443-7	JOÃO PINTO DE CARVALHO NETO	Cmdo 12ª RM
Cap Farm	010144375-2	MÁRCIA IZAURA TEIXEIRA DE FARIAS	H Ge Belém
S Ten Inf	053891883-0	JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Art	040029875-8	PEDRO FELIPE GONÇALVES DO NASCIMENTO	CIGS

PORTARIA Nº 392-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QCO	062320684-4	ANA MARIA COELHO	Comdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	042044004-2	JOSE DE RIBAMAR SANTOS SILVA	50º BIS

PORTARIA Nº 393-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Cap QCO (033260644-1) JOSUÉ CRISTIANO DA SILVA LEMES, **de** 27 de dezembro de 2005, constante da Portaria nº 037-SGEx, de 15 de março de 2006, publicada no BE nº 11, de 17 de março de 2006, **para** 8 de setembro de 2005.

do S Ten Inf (042017424-5) MARCELO DIAS DE SOUZA, **de** 29 de janeiro de 2003, constante da Portaria nº 244-SGEx, de 22 de julho de 2008, publicada no BE nº 30, de 25 de julho de 2008, **para** 11 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 394-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15 da Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado

dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	113902504-1	DIOGO FERNANDES FERREIRA	25 FEV 09	IME
Cap QCO	062440844-9	SHIRLEI PORTO DE SOUZA	5 JUN 14	EsAO
1º Ten Dent	033203564-1	LAURA BARRETO DE MELO	5 FEV 12	H Gu Santa Maria
1º Sgt MB	011358124-3	GILVANIA DOS SANTOS	23 JAN 05	72º BI Mtz
1º Sgt Com	042044004-2	JOSE DE RIBAMAR SANTOS SILVA	12 DEZ 02	50º BIS
2º Sgt Inf	040014475-4	ANDERSON PETERSEN RUFINO DA SILVA	29 JAN 14	14º BI Mtz
2º Sgt Cav	040004145-5	BERNARDO ARANTES DE PAULA	30 JAN 13	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt QE	062326714-3	EVERALDO SANTOS DE SANTANA	30 JAN 02	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt MB	010073995-2	JONATHA SANTOS DA CONCEIÇÃO	4 FEV 15	111ª Cia Ap MB
2º Sgt Art	040011995-4	LEANDRO FABRE DA ROCHA	29 JAN 14	17º GAC
2º Sgt Sau	010071545-7	LUCIANO FREITAS MALDONADO JÚNIOR	4 FEV 15	H Ge Juiz de Fora
2º Sgt Inf	040042455-2	LUIS GUSTAVO PIZELLI CASTILHOS	3 SET 15	CI Op Esp
2º Sgt Inf	020387574-5	MARCELO COSTA	4 FEV 15	Cmdo CMSE
2º Sgt QE	011114364-0	MÁRCIO SOARES DA SILVA	30 JAN 02	DF
3º Sgt Cav	040090915-6	JORGE DE ALMEIDA NUNES	18 SET 15	2º RCG
3º Sgt Inf	040066495-9	LUIZ CARLOS GUARABUCO JUNIOR	3 MAR 12	27º BI Pqdt

PORTARIA Nº 395-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15 da Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Farm	019617653-1	JOSÉ DOS SANTOS LESSA FILHO	21 JAN 12	H Mil A Manaus
Maj Inf	011397124-6	ALISSON CLAYTON DIAS LÔBO	5 FEV 15	7º BPE
Maj Inf	020393644-8	VALDILENO BEZERRA DA SILVA	12 FEV 11	2º BIS
Maj QCO	019253133-3	WASHINGTON LUIS FERREIRA	27 JAN 07	4ª ICFEx
Maj Art	011397054-5	WESLEI JARDIM BATISTA	5 FEV 15	AMAN
Cap QCO	073636194-0	ADAURO ALMEIDA JUNIOR	24 JUN 15	Gab Cmt Ex
Cap QCO	019682013-8	WASHINGTON PRUDENCIO DE JESUS	26 JAN 13	EsFCEEx
S Ten Cav	092552994-3	SÉRGIO OMAR DOS SANTOS ALVARENGA	7 FEV 09	EsFCEEx
S Ten MB	019505173-5	VALDIMIR DA COSTA ARAÚJO	17 FEV 10	CECMA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Sau	011288304-6	CÂNDIDO MÉDICI ARAÚJO CONCEIÇÃO	28 JAN 15	H Ge Rio de Janeiro
1º Sgt Inf	101085624-1	EDSON JOSE DOS SANTOS	24 JAN 15	71º BI Mtz
1º Sgt Com	031858494-3	SANDRO ALECIO SUDATI	11 AGO 14	3º RC Mec
2º Sgt QE	072502764-3	ERASMO AMARAL SOUZA	29 JAN 11	1º BEC
2º Sgt QE	072489314-4	GIVANILDO DOS SANTOS	30 JAN 10	1º BEC
2º Sgt Mus	052242014-0	JAIRO ANDERSON DO NASCIMENTO	7 MAR 15	34º BI Mec
2º Sgt Mus	052208174-4	MÁRCIO BRASÍLIO PEREIRA	1º MAR 14	34º BI Mec
2º Sgt QE	062327544-3	MÁRCIO SANDRO VITÓRIA DE JESUS	28 JAN 12	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Mus	122968194-3	NATANAEEL FERREIRA LISBOA	25 NOV 13	34º BI Mec
2º Sgt Mus	052179444-6	OSÉIAS DE MEDEIROS	25 FEV 13	34º BI Mec
2º Sgt Mus	052222564-8	RONALDO PEREIRA	7 MAR 15	17º B Fron
2º Sgt Mus	043447194-2	SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA	15 SET 15	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	031851524-4	EDGAR DOS SANTOS SOARES	28 JAN 12	2º RC Mec
3º Sgt QE	062326514-7	REINALDO SILVA DE JESUS	28 JAN 12	Cia Cmdo 6ª RM

PORTARIA Nº 396-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15 da Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	039713382-8	MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO	23 FEV 15	DEC
1º Ten QAO	036895743-7	IBANÊS SITA ANDREATA	27 JAN 15	Bia Cmdo AD/6
2º Ten QAO	036790283-0	CESAR FRANCISCO NUNES	27 JAN 15	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Inf	085718073-1	ANDIRA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS	24 MAR 15	19º BI Mtz
2º Sgt QE	036965813-3	ELIAS BARRETO DUARTE	29 JAN 15	3º RC Mec
2º Sgt QE	067309593-1	SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS	26 JUN 15	Cia Cmdo 6ª RM

PORTARIA Nº 397-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel QEM	014686413-7	MARCIS GUALBERTO MENDONÇA JUNIOR	DSG
Ten Cel Med	010434213-4	JOSÉ AILTON MARTINS DE SOUZA	Cmdo 12ª RM
Cap Inf	021647554-1	MARCIO SOUSA DE PINHO	AMAN
2º Ten QAO	019504533-1	MARIO LUIZ CORTES BARRA MANSA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Cav	011210904-6	RONI RIBEIRO BALDANZA	2º RCG
2º Sgt MB	010191725-0	ALLAN DA ROCHA SILVA	18º GAC
2º Sgt Inf	040013545-5	ANTÔNIO PEDRO COSTA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Cav	040004145-5	BERNARDO ARANTES DE PAULA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt Eng	043522034-8	CLEITON ANDERSON SOARES QUINTANA	DC Armt
2º Sgt Inf	040014785-6	DIEGO JULIANO ESMERIS	19º BI Mtz
2º Sgt Cav	040016315-0	ERNANI DA SILVA BARBOSA	1º Esqd C L
2º Sgt QE	011114364-0	MÁRCIO SOARES DA SILVA	DF
2º Sgt Art	043507674-0	MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALENÇA	CMB
2º Sgt MB	033434644-2	MOISÉS HARDTKE DE ANDRADE	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	062363204-9	OSAEI DA SILVA MOURA	4º B Com
2º Sgt Sau	010198115-7	RAFAEL FRANCO DUARTE	111ª Cia Ap MB
2º Sgt MB	010191985-0	RAFAEL XAVIER GALVÃO	1º GAC SI
2º Sgt Com	043509634-2	RICARDO SOBREIRA DUARTE FERRARI MATOS	Cia Cmdo 6ª RM

PORTARIA Nº 398-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QEM	011537754-1	JORGE LUIZ CORDEIRO FERREIRA	11º BEC
S Ten Av Mnt	019602603-3	CHARLES MÁXIMO FERREIRA BRITO	4º B Av Ex
S Ten Eng	041996334-3	DANIEL NUNES VIEIRA	8º BEC
S Ten Inf	041990694-6	FRANCISCO DE ASSIS BRITO MAIA	Cia Cmdo 10ª RM
S Ten Inf	041973284-7	JUNIPERO ALMIRO DE SIQUEIRA MEURER	57º BI Mtz (Es)
S Ten Com	030729464-5	LUIS PAULO DOS SANTOS LEÃO	18ª Cia Com

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	031878534-2	ANSELMO RODRIGUES PLETSCH	AGGC
1º Sgt Cav	043496044-9	CRISTIANO UBERTI ANSELVA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	092559214-9	DIRCINAEU DA SILVA MELO	23º BC
1º Sgt Av Mnt	011463954-5	FERNANDO DE OLIVEIRA	2º B Av Ex
1º Sgt MB	011358124-3	GILVANIO DOS SANTOS	72º BI Mtz
1º Sgt Art	033272804-7	GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Com	042047744-0	JAIRO CASTILHO FREITAS	DC Armt
1º Sgt Topo	013008904-8	LUIS EDGAR PINHEIRO DE ARAUJO	5ª DL
1º Sgt Int	013009234-9	MARCOS ALMEIDA LISBOA	34º BI Mec
1º Sgt Art	043415244-3	NEIDER MENDONÇA SOARES	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	043477634-0	PAULO RICARDO TATAIA DOS SANTOS SOARES	B Av T
1º Sgt Eng	043463744-3	VALDENOR ALBERTO VELOSO	3º BEC
2º Sgt QE	127598213-8	CLÓVIS CABRAL JUNIOR	4º B Av Ex
2º Sgt Mnt Com	013068924-3	DOUGLAS RICARDO LEDESMA DE SOUZA	18ª Cia Com
3º Sgt QE	120220375-6	WALACE DO NASCIMENTO	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 399-SGEx, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	105177353-7	PAULO ANDRÉ VERAS	40º BI
2º Ten QAO	014958133-2	WALDEY CALIXTO DA SILVA	1º Esqd C L
S Ten MB	019556913-2	ALEXANDRE DA SILVA XAVIER	10º D Sup
S Ten Inf	053891883-0	JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	101053834-4	JOCÉLIO SANTIAGO ANDRADE	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten Eng	101401643-8	JULIMAR JOAQUIM DOS SANTOS	5º BEC
S Ten Inf	041979194-2	MARCELO FERREIRA DA SILVA	15º BI Mtz
S Ten Com	030990194-0	RUDINEI BARICHLLO WIESEL	13ª Cia Com Mec
S Ten MB	019427183-9	WALDINEY AREDES DA SILVA	DC Armt
1º Sgt Inf	042043584-4	ALLAN CRISTOPHE DUTRA ARGUELLES	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Int	019498173-4	CLAUDIO DE OLIVEIRA E CASTRO	1º B Log Sl
1º Sgt Com	043415844-0	EMILIANO FELIPPIN DOS SANTOS	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	042013294-6	ESLY CARLOS VICENTE	5º BIL
1º Sgt Sau	052168264-1	FAUZI BUGENSKI	18º B Log
1º Sgt Inf	019625133-4	GUTEMBERG ERIC DE ALMEIDA	31º BI Mtz
1º Sgt MB	011204174-4	MARIO MARCIO CRUZ DA COSTA	5º RC Mec
1º Sgt Inf	101086124-1	NERIVAN FELIX DA SILVA	71º BI Mtz
1º Sgt Com	033177154-3	PAULO FLORISEU DA VIDA CUTI	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Com	072506644-3	ROGÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO	72º BI Mtz
1º Sgt Com	043417334-0	RUI CLÓVIS POSSELT	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Eng	033167874-8	SÉRGIO ANDRÉ ZIMMER	3º BE Cmb
2º Sgt QE	072529614-9	ALESSANDRO CHÁ FERNANDES	Pq R Mnt/7
2º Sgt QE	033165694-2	CAMPONOR ROZIM	16ª CSM
2º Sgt QE	011187904-5	DENILSON GOMES FIGUEIRA	2º RCG
2º Sgt QE	127594033-4	EDUARDO FERNANDES CASTRO	4º B Av Ex
2º Sgt Mus	052242014-0	JAIRO ANDERSON DO NASCIMENTO	34º BI Mec
2º Sgt Mus	052208174-4	MÁRCIO BRASILIO PEREIRA	34º BI Mec
2º Sgt QE	011116574-2	MARCUS VINICIUS PEREIRA FURRIEL	Cia Cmdo CML
2º Sgt Mus	122968194-3	NATANAEL FERREIRA LISBOA	34º BI Mec
2º Sgt Mus	052179444-6	OSÉIAS DE MEDEIROS	34º BI Mec
2º Sgt Mus	052222564-8	RONALDO PEREIRA	17º B Fron

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Secretário-Geral do Exército